



Relatório de investigação

Subvenções de fundos globais para Angola

Ministério da Saúde

GF-OIG-16-006
terça-feira, 1 de Março de 2016
Genebra, Suíça

Despesas não conformes: 4 316 634 dólares americanos
Recuperações propostas: 4 269 384 dólares americanos
Categorias: Fraude (desvio de fundos)/Colusão/Má gestão

 **The Global Fund**

Office of the Inspector General

Índice

I.	Fundamentos e âmbito	3
II.	Resumo Executivo	4
III.	Descobertas e acções de gestão acordadas	6
01	O pessoal da UTG e PNCM estava afiliado com fornecedores do programa da malária	6
02	Pagamentos fraudulentos de 762 958 dólares americanos à Gestinfortec	8
03	Pagamentos fraudulentos de 780 040 dólares americanos à NC&NN	10
04	Pagamentos fraudulentos de 2,38 milhões de dólares americanos à Soccopress	12
05	Auditorias externas fictícias dos programas da malária e tuberculose.....	14
06	A Coordenadora de Finanças da UTG tinha um segundo posto	18
07	Progressão de fundos desviados e pagamentos fraudulentos	19
IV.	Conclusão	20
V.	Tabela de acções de gestão acordadas	22
	Anexo A: Metodologia do GIG	24
	Anexo B: Provas	29
01	Fornecimento pela Gestinfortec de equipamento de tecnologia	29
02	Preços de licitação de concurso para materiais de comunicação, Outubro de 2013	31
03	Envio de materiais de comunicação, Abril de 2014	32
04	Alteração de pagamento, ordem de pagamento para a Soccopress	33
05	Avaliação e classificação de concursos de auditoria externa	35
	Anexo C: Resumo das respostas do sujeito	38

I. Fundamentos e âmbito

Em Março de 2014, com base nas descobertas de uma revisão de aprovisionamento por um Agente Local do Fundo, o Secretariado do Fundo Global notificou o Gabinete do Inspector Geral (GIG) relativamente a preocupações sérias e possível má utilização de fundos relacionados com o aprovisionamento de produtos não relacionados com saúde - nomeadamente equipamento de tecnologia e materiais de comunicação, no âmbito do programa da malária de Angola, durante 2013. A má utilização foi alegadamente praticada pelo Ministério da Saúde de Angola (MINSa) e o seu beneficiário secundário, o Programa Nacional de Controlo da Malária (PNCM), um programa do Ministério da Saúde, e o principal implementador da subvenção para a malária.

O MINSa tem sido um Beneficiário Principal para as subvenções para a malária de Angola desde 2008 e da subvenção para a tuberculose desde 2011.¹ O MINSa formou uma unidade de gestão técnica dedicada, chamada Unidade Técnica de Gestão (UTG) em 2008 no Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística (GEPE), para administrar as subvenções numa base diária, incluindo gestão financeira e aprovisionamento não relacionado com a saúde. As preocupações principais estavam relacionadas com indicações de que os fornecedores do programa da malária eram detidos por, ou afiliados próximos de pessoal sénior da UTG e PNCM, e que os aprovisionamentos foram um esquema para cobrir o desvio de fundos do programa da malária por esse pessoal, através das respectivas empresas.

O GIG iniciou uma investigação em Abril de 2014, realizou uma missão no terreno em Angola e fez a ligação com as autoridades angolanas que investigaram o assunto. A investigação do GIG incluiu uma pesquisa abrangente nos registos do escritório e do computador do pessoal sénior e nos registos financeiros da UTG por desembolsos do programa da malária aos fornecedores afectados desde o início da UTG, em 2008. A pesquisa do GIG incluiu o programa da tuberculose, também gerido pela UTG.

A subvenção para a malária AGO-M-MOH encerrou a 31 de Dezembro de 2015 e a subvenção para a tuberculose AGO-911-G05-T encerrará em 2016. Estão planeadas subvenções novas para Angola, a instaurar em finais de 2016/inícios de 2017, com o MINSa como Beneficiário Principal proposto para três subvenções, incluindo uma subvenção para a malária, tuberculose e reforço do sistema de saúde.

O Fundo Global investiu 189,2 milhões de dólares americanos até à data em Angola, com seis subvenções com impacto nas três doenças desde 2005. Os investimentos relacionados com a malária atingem os 95,4 milhões de dólares americanos, e fornecem aos cidadãos angolanos um acesso universal a prevenção e tratamento de malária.

¹ O MINSa foi o Beneficiário Principal da subvenção para a malária do Fundo Global AGO-708-G04-M, assinada em Outubro de 2008, que foi reunido na AGO-M-MOH, uma subvenção para a malária do Fluxo Único de Financiamento em Abril de 2012. É também o Beneficiário Principal para a subvenção para a tuberculose AGO-911-G05-T, que foi assinada em Fevereiro de 2011, com o primeiro desembolso em Março de 2012.

II. Resumo Executivo

A investigação do GIG confirmou as preocupações apresentadas na revisão de aprovisionamento. A Coordenadora de Finanças da UTG e o Coordenador Adjunto do PNCM, sobretudo em 2013, causaram de forma deliberada o desvio de 4 milhões de dólares americanos em fundos do programa da malária confiados a eles para empresas que detinham ou às quais estavam afiliados de forma próxima. Ocultaram os desvios com documentação forjada e informação falsificada para dar às transacções uma aparência de legitimidade.

O GIG conclui que se trataram de actos desonestos por dois agentes com responsabilidades fiduciárias, para desviar fundos e enganar o MINSA e o Fundo Global, para seu próprio benefício pessoal. Durante pouco mais de um ano, conseguiram, sem ser detectados, evitar os controlos internos e externos, manipular os processos internos e roubar uma quantidade significativa de fundos.

Além disso, a investigação desvendou práticas desadequadas relacionadas com a selecção de auditores externos em 2012 e 2013, para as auditorias de declaração financeira dos programas de malária e tuberculose geridos pela UTG. Os concursos foram manipulados e os relatórios de avaliação das licitações foram falsificados, levando à selecção não competitiva e não transparente de auditores e taxas de auditoria excessivas. A própria empresa da Coordenadora de Finanças da UTG foi nomeada como auditora de uma auditoria do programa da malária. Os períodos auditados associados aos concursos irregulares foram, na sua maioria, anteriores e não coincidiram com o período do desvio dos 4 milhões de dólares americanos em fundos. Desta forma, estes actos não aparentam estar ligados.

Descobriu-se também que a Coordenadora de Finanças da UTG tinha sido contratada como agente financeira sénior de uma grande promotora imobiliária em Luanda, durante a maior parte do seu contrato com a UTG, recebendo salário das duas empresas e desempenhando um papel activo na gestão dos negócios da empresa promotora e da sua própria empresa.

No total, a investigação identificou 4,32 milhões de dólares americanos em utilizações não conformes de fundos de programas financiados por subvenções, e propõe 4,27 milhões de dólares americanos para possível recuperação.

Causa raiz

O sistema de controlo instaurado, que necessitava da aprovação dos agentes sénior da UTG e do MINSA para libertar fundos de programas, não era eficaz na prevenção ou detecção do desvio de fundos. Cada desembolso ilícito - dois deles superiores a 1 milhão de dólares americanos cada - foi aprovado por dois agentes sénior do MINSA ou UTG, sem documentação suficiente e justificação para os pagamentos ou confirmação da recepção dos bens. Os concursos para bens não relacionados com saúde e serviços profissionais tinham procedimentos desadequados ou inexistentes, os fornecedores não eram suficientemente controlados e os comités de concurso, quando utilizados, eram ineficazes. Não foram comunicados conflitos de interesses claros associados ao pessoal.

Os factos deste caso sugerem também que existia uma supervisão fraca por parte do Secretariado na selecção de auditores externos, o que limitou a capacidade do Fundo Global de identificar conflitos de interesse significativos de forma atempada. Além disso, devido à diligência devida e seguimento desadequados nos relatórios de auditoria externa realizados pelo Agente Local do Fundo, o Secretariado confiou desadequadamente em declarações financeiras falsas entregues pelo implementador.

Acções tomadas até à data

Ao descobrir as questões de aprovisionamento e o potencial desvio de fundos em Março de 2014, o Secretariado congelou a utilização de fundos do programa da malária pelo MINSA para despesas programáticas, até à implementação de determinadas medidas de mitigação de riscos. Implementadas até Agosto de 2014, estas medidas incluíram: i) uma revisão precisa das despesas de 2013 pelo Agente Local do Fundo; ii) a retenção de um agente fiduciário para administrar a função de gestão financeira e aprovar as despesas para pagamento; iii) a instalação e utilização de um sistema de software adequado de gestão financeira e contabilidade; iv) a criação de um plano de acção para melhorar os procedimentos de gestão financeira e reforçar o sistema de controlo interno; v) a implementação de uma política sem objecções para todo o aprovisionamento local, incluindo a revisão pelo Agente Local do Fundo de aprovisionamentos avaliados acima de 10 000 dólares americanos; e vii) a actualização e revisão do plano de trabalho e orçamento para a campanha de distribuição de mosquiteiros e a aplicação de directrizes de revisão de desembolso e despesas mais rígidas.

Ao mesmo tempo, o MINSA iniciou uma investigação interna das transacções afectadas e, com base nas descobertas preliminares, despediu a Coordenadora de Finanças da UTG e o Coordenador Adjunto do PNCM. O MINSA referiu também o assunto às autoridades judiciais, que o investigaram e realizaram algumas detenções.

Avançando para as novas subvenções planeadas, a unidade de administração do MINSA será reestruturada e melhorada, e deverá contratar um agente fiduciário e um agente ou consultor de aprovisionamento até que os seus próprios sistemas internos sejam capazes de realizar de forma suficiente estas funções. Os termos de referência para estes mecanismos de segurança e controlo assegurarão que os riscos de abuso e perda de fundos do programa identificados neste relatório serão tratados de forma adequada, para evitar este tipo de riscos e mitigar os potenciais impactos nas actividades dos programas.

Acções de gestão acordadas

O Secretariado do Fundo Global e o GIG concordaram relativamente a acções específicas para responder às questões e riscos de governo, supervisão e gestão identificados neste relatório para subvenções implementadas pelo MINSA, e estão definidos em detalhe na Secção V:

- finalizar e procurar os montantes recuperáveis adicionais identificados neste relatório que não tenham já sido recuperados (até à data, o Secretariado conseguiu a recuperação pelo MINSA de 3,68 milhões de dólares americanos em despesas não conformes identificadas de forma preliminar, e 2,98 milhões de dólares americanas foram já reembolsados);
- tomar medidas para evitar que a Coordenadora de Finanças e o anterior Coordenador Adjunto se associem a programas financiados pelo Fundo Global numa capacidade fiduciária;
- considerar tomar acções adequadas incluindo sanções contra os fornecedores identificados neste relatório;
- exigir que o MINSA contrate um agente fiduciário independente para administrar e supervisionar a função de gestão financeira das subvenções que implementa, até que demonstre capacidade interna suficiente;
- exigir que o MINSA contrate um agente ou consultor de aprovisionamento para o aprovisionamento de bens e serviços não aprovacionados através do Mecanismo de Aprovisionamento Agrupado do Fundo Global relativo a subvenções que implementa, até que demonstre capacidade interna suficiente; e
- exigir que o MINSA implemente uma política abrangente de conflito de interesses em todas as subvenções, que obrigue o pessoal que faz parte da unidade de implementação do projecto do programa a assinar declarações anuais e comunicar atempadamente quaisquer conflitos de interesse à medida que surjam.

III. Descobertas e acções de gestão acordadas

01 O pessoal da UTG e PNCM estava afiliado com fornecedores do programa da malária

A investigação estabeleceu que a Coordenadora de Finanças da UTG, a Assistente de Finanças da UTG e o Coordenador Adjunto do PNCM eram proprietários ou agentes de fornecedores da UTG ou PNCM e não comunicaram os relacionamentos e conflitos de interesse à direcção da UTG ou do MINSA. Ver Tabela 1.

Tabela 1. Pessoal da UTG e PNCM afiliado com fornecedores do programa da malária

Posição	Entidade	Data de contratação	Fornecedor afiliado	Afiliação
Coordenadora de Finanças	UTG/MINSA	Nov. 2008 a Mar. 2014	Soccopress	Proprietário
			Gestinfotec	Agente/Família
Coordenador Adjunto	PNCM	2005 a Mar. 2014	NC&NN	Proprietário
Assistente de Finanças	UTG/MINSA	Set. 2013 a Jun. 2014	Gestinfotec	Coordenador Comercial

Dois dos membros do pessoal, a Coordenadora de Finanças da UTG e o Coordenador Adjunto do PNCM, iniciaram transacções em nome da UTG e do PNCM com os fornecedores que detinham sob falsos pretextos, utilizando documentação de apoio forjada ou informação falsificada para criar a aparência de legitimidade das transacções. As suas acções resultaram no desvio de 4 milhões de dólares americanos em fundos do programa da malária para as suas empresas, sobretudo durante 2013, conforme identificado neste relatório.

Ao realizar transacções com e desembolsar fundos a fornecedores afiliados com pessoal da UTG ou PNCM, o MINSA não cumpriu os Artigos 18 e 21 dos Termos e Condições Padrão do acordo da subvenção para a malária e as Secções 2 e 3 do Código de Conduta de Beneficiários do Fundo Global. Os três indivíduos já não trabalham na UTG ou no PNCM nem estão envolvidos com o programa, e a Coordenadora de Finanças e Coordenador Adjunto foram detidos e investigados pelas autoridades angolanas, em relação com estas transacções.

Coordenadora de Finanças - UTG

A Coordenadora de Finanças da UTG trabalhou como agente de finanças sénior da UTG a partir de Novembro de 2008 (aquando do início da UTG) até ao seu despedimento em Março de 2014 pelo MINSA, no seguimento da investigação interna. Os documentos de registo empresarial, os registos oficiais da empresa e um volume extenso de outros documentos e registos da empresa e pessoais, muitos deles armazenados no computador da Coordenadora de Finanças e nos seus ficheiros do escritório na UTG, mostram que a) enquanto trabalhou para a UTG, a Coordenadora de Finanças foi a co-proprietária da Soccopress, juntamente com as filhas, e trabalhou como Directora de Administração e Finanças da Gestinfotec, e, b) os co-proprietários da Gestinfotec eram o pai do seu filho e a sua avó. Ambas as empresas forneceram o programa da malária e receberam fundos do programa da malária durante as suas funções enquanto Coordenadora de Finanças.

Os registos de organização empresarial e outros registos oficiais mostram que a Soccopress foi formada em 2005 e era detida a 50%/50% pela Coordenadora de Finanças da UTG e pelas suas duas filhas menores, de um casamento anterior. A Soccopress era um negócio activo que fornecia bens e serviços a vários clientes, e os documentos e registos mostram que a Coordenadora de Finanças estava activamente envolvida na administração e gestão dos empreendimentos e actividades da Soccopress, durante o seu trabalho com a UTG.

Os registos e documentos empresariais mostram que a Gestinfortec foi formada em inícios de Janeiro de 2013 pelo pai e avó do filho da Coordenadora de Finanças, nascido em Dezembro de 2012.² Os registos empresariais e outros documentos mostram também que a Coordenadora de Finanças e o pai do seu filho eram co-proprietários de outro negócio local e viajaram juntos. A viagem incluiu uma viagem alargada de 17 dias às Caraíbas e a Las Vegas, em inícios de 2014, após o desvio de mais de 2 milhões de dólares americanos de fundos do programa, através da Soccopress. A Coordenadora de Finanças trabalhava também como Directora de Administração e Finanças numa grande empresa promotora imobiliária em Luanda, enquanto trabalhava na UTG até, aparentemente, Dezembro de 2012, auferindo em simultâneo um salário de cada empregador.

No seguimento do seu despedimento da UTG, a Coordenadora de Finanças foi subsequentemente detida pelas autoridades angolanas e acusada. Devido aos procedimentos criminais em curso, a Coordenadora de Finanças não estava disponível para os investigadores do GIG.

Coordenador Adjunto - PNCM

O Coordenador Adjunto do PNCM (segunda posição na hierarquia) foi contratado pelo PNCM a partir de 2005 até ao seu despedimento em Março de 2014 pelo MINSA, no seguimento da investigação interna. A documentação empresarial e pessoal, os registos da empresa, alguns dos quais armazenados no computador do Coordenador Adjunto, no PNCM, e as declarações e informação que forneceu às autoridades angolanas e partilhou com o GIG, indicam que, enquanto trabalhou no PNCM, o Coordenador Adjunto era co-proprietário, com a sua esposa, da NC&NN. Esta empresa foi formada em 2006 e foi beneficiária de fundos do programa da malária em 2013.

O Coordenador Adjunto foi detido pelas autoridades angolanas em Junho de 2014 e foi investigado. O GIG conseguiu entrevistar o Coordenador Adjunto antes da sua detenção e recolheu junto deste provas que foram essenciais à investigação.

Assistente de Finanças - UTG

A Assistente de Finanças da UTG foi contratada para essa função em Setembro de 2013, até ao termo do seu contrato de trabalho, em 30 de Junho de 2014, que não foi renovado. A documentação e registos empresariais e pessoais mostram que a Assistente de Finanças foi nomeada Coordenadora Comercial da Gestinfortec em Janeiro de 2013 e trabalhou para a Coordenadora de Finanças da UTG noutras empresas desde, pelo menos, 2009. Tinha trabalhado anteriormente como Assistente de Finanças para a Coordenadora de Finanças da UTG na mesma promotora imobiliária de 2009 a 2012, e na Soccopress, de 2012 a Agosto de 2013. Não foi possível comprovar que a Assistente de Finanças beneficiou directamente do desvio de fundos para a Soccopress ou Gestinfortec.

Acções de gestão acordadas: Em resposta a esta descoberta, o Secretariado do Fundo Global concorda tomar acções de mitigação de risco adequadas e razoáveis, em relação aos indivíduos identificados neste relatório como tendo violado o Código de Conduta de Beneficiários, e exigir ao MINSA a implementação de uma política de conflitos de interesse abrangente para o pessoal da sua unidade de implementação.

² Os documentos de nascimento e outros documentos legais mostram que a Coordenadora de Finanças teve um filho a 31 de Dezembro de 2012, e que o pai e a avó da criança fundaram a Gestinfortec pouco tempo após, em Janeiro de 2013, e começaram a receber desembolsos da UTG em Abril de 2013. O pessoal da UTG comunicou ao GIG que presumiam que a Coordenadora de Finanças e o pai da criança eram casados, ainda que muitos documentos oficiais indiquem o estado civil dos pais nessa altura como solteiros.

02 Pagamentos fraudulentos de 762 958 dólares americanos à Gestinfortec

Durante 2013, a UTG desembolsou 762 958 milhões de dólares americanos (73,4 milhões de AOA) em quatro pagamentos das contas bancárias em dólares americanos do programa da malária para a Gestinfortec Limitada. A empresa foi fundada em Janeiro de 2013 pelo pai e pela avó do filho da Coordenadora de Finanças da UTG. A Coordenadora de Finanças era também a Directora de Administração e Finanças da Gestinfortec e a Assistente de Finanças era a sua Coordenadora Comercial.³ Ver Tabela 2.

Tabela 2. Fundos do programa da malária desembolsados para a Gestinfortec, 2013

Data de pagamento	N.º de transferência	Adoptado	Acct	AOA	US\$
29-abr-13	0024/2013	Techology equipment	US\$	16.042.046	167.457
22-mai-13	0029/2013	Communication materials	US\$	25.541.420	266.370
19-set-13	0070/2013	Communication materials	US\$	30.809.755	318.480
03-out-13	0077/2013	Communication materials	US\$	1.038.313	10.651
TOTAL				73.431.534	762.958

O programa da malária não recebeu quaisquer produtos ou serviços pela maioria dos fundos desembolsados. A documentação que ligava recepções parciais de equipamento ao contrato com a Gestinfortec e que estabelecia que os produtos cumpriam as especificações de qualidade e técnicas exigidas era fraca ou inexistente. As transacções foram adjudicadas unicamente à Gestinfortec, sem passar por um processo de concurso público, ou existem questões notáveis relacionadas com o processo de concurso e a documentação de apoio. Além disso, os agentes sénior da UTG e do MINSA aprovaram a libertação dos fundos sem documentação suficiente a justificar os pagamentos, incluindo relativamente à selecção de fornecedores, contrato, ordem de compra, certificado de pagamento, factura e/ou recepção satisfatória de bens e serviços.

Ao realizar transacções com e desembolsar fundos para a Gestinfortec, e ao não se certificar de que os fundos eram utilizados para os objectivos do programa, conforme definido e gerido com prudência, o MINSA não cumpriu os Artigos 2, 9, 13, 18 e 21 dos Termos e Condições Padrão do acordo da subvenção para a malária e o Código de Conduta de Beneficiários. As três transacções não estavam em conformidade e foram utilizações fraudulentas de fundos de subvenções, e representam de forma geral uma perda de fundos para o programa da malária. O GIG indica que o Secretariado do Fundo Global já procurou e recuperou do MINSA os montantes dos dois desembolsos maiores para materiais de comunicação, ou seja, 584 850 dólares americanos.⁴

Pagamento para equipamento de tecnologia, 167 457 de dólares americanos, desembolsado a 29 de Abril de 2013

A Gestinfortec venceu um contrato por concurso fechado para fornecer equipamento tecnológico, como computadores e impressoras, ao PNCM três meses após a sua formação, enquanto único licitador convidado determinado como capaz pela UTG para fornecer todo o equipamento pedido com as especificações exigidas. Uma revisão posterior deste concurso pelo Agente Local do Fundo do Fundo Global identificou várias questões associadas ao processo de aprovisionamento, a sua transparência e documentação de apoio associada, ou falta desta. O MINSA executou o contrato da Gestinfortec e aprovou o pagamento do seu valor total no mesmo dia, 14 de Abril de 2013, bem antes da entrega de quaisquer artigos.

³ Ao longo deste relatório, os montantes pagos em Kwanzas Angolanos (AOA) ou Dólares dos Estados Unidos da América (US\$) estão expressos em ambas as moedas por razões ilustrativas e para indicar despesas não conformes totais e possíveis recuperações. Ao converter moedas, o GIG utilizou as taxas de câmbio de moeda estrangeira fornecidas pelo Banco Nacional de Angola na respectiva página da Internet à data da transacção.

⁴ O MINSA reembolsou os fundos entre Setembro de 2014 e Março de 2015 em AOA em vez de dólares americanos; devido às diferenças entre as taxas de câmbio de moeda estrangeira entre a data da perda e do reembolso, o equivalente em dólares americanos da recuperação pode diferir do montante perdido.

A documentação fornecida pela UTG mostra que alguns dos artigos poderão ter sido entregues em Setembro de 2013, cinco meses após o concurso e o pagamento dos fundos. No entanto, a documentação não forneceu garantias razoáveis de que o equipamento de tecnologia foi fornecido pela Gestinfortec e que os artigos entregues cumpriam as especificações técnicas e qualidade exigidas. Além disso, as provas indicam que o preço de alguns dos artigos seria provavelmente pouco razoável. Ver Anexo B, Prova 01 para mais detalhes sobre entrega e preços.

Pagamentos por materiais de comunicação; totalizando 595 501 dólares americanos; desembolsados de Maio de 2013 a Outubro de 2013

A UTG fez três desembolsos à Gestinfortec em 2013, alegadamente por materiais de comunicação relacionados com a campanha de distribuição de mosquiteiros do programa da malária, que incluíam faixas promocionais, aventais e bonés. Os documentos de justificação e apoio às transacções eram limitados e apresentavam sinais de alerta. Os aprovisionamentos foram unicamente atribuídos à Gestinfortec e não passaram por um concurso competitivo e aberto. Para as três transacções, o pedido para pagamento de fundos foi assinado apenas pela Coordenadora de Finanças da UTG, quando a política exigia duas assinaturas para efeitos de controlo. Além disso, o contrato apresentado pela UTG em apoio do pagamento de Maio de 2013 de 266 370 dólares americanos era o contrato anterior executado com a Gestinfortec em Abril de 2013, para equipamento de tecnologia. Adicionalmente, a factura original da Gestinfortec para a encomenda e a documentação de pagamento de Maio de 2013 para a libertação de fundos indicava que a encomenda e pagamento foram para equipamento informático, e não materiais de comunicações. Não existia qualquer contrato ou outra documentação a justificar ou apoiar o pagamento de Setembro de 2013, de 318 480 dólares americanos.

Além disso, os inquéritos pelo Agente Local do Fundo durante a revisão de aprovisionamento e o GIG durante a missão de investigação determinaram que a UTG não recebeu quaisquer materiais de comunicação em troca dos pagamentos. Numa carta à UTG com a data de 26 de Março de 2014, a Gestinfortec confirmou que recebeu os pagamentos monetários da UTG e que os produtos ainda não tinham sido entregues. Não haviam sido entregues quaisquer produtos aquando da publicação deste relatório.

O pagamento de 10 651 dólares americanos à Gestinfortec a 3 de Outubro de 2013 foi para compensar a Gestinfortec pela aparente perda de fundos devido a diferenças de taxas de câmbio de moeda estrangeira utilizadas para o pagamento de Setembro de 2013, que foi feito à Gestinfortec em AOA da conta de dólares americanos da UTG. A Gestinfortec facturou à UTG 31 848 030 AOA, que converteu para 318 480 dólares americanos, utilizando uma taxa de câmbio de 100 AOA:US\$. No entanto, o pagamento da UTG de 318 480 dólares americanos da sua conta em dólares americanos foi convertido para AOA pelo banco da UTG e pago à Gestinfortec à taxa de câmbio prevalente de 96,7400, resultando num défice de 1 038 275 AOA (10 651 dólares americanos) em relação ao montante em AOA facturado, cujo pagamento a Gestinfortec exigiu.

Acções de gestão acordadas: Em resposta a esta descoberta, o Secretariado do Fundo Global concorda em finalizar e exigir quaisquer montantes recuperáveis; tomar acções relativamente aos indivíduos identificados; responder a qualquer má conduta de fornecedores; exigir ao MINSa a contratação de um agente fiduciário em todas as suas subvenções; exigir ao MINSa que utilize um agente ou consultor de aprovisionamento para aprovisionamentos não relacionados com a saúde em todas as suas subvenções; e exigir ao MINSa a implementação de uma política de conflito de interesses abrangente para o pessoal da sua unidade de implementação.

03 Pagamentos fraudulentos de 780 040 dólares americanos à NC&NN

Durante o final de 2013, a UTG desembolsou 780 040 dólares americanos (76,1 milhões de AOA) em dois pagamentos à NC&NN Limitada, uma empresa detida pelo Coordenador Adjunto do PNCM. Ver Tabela 3.

Tabela 3. Fundos do programa da malária desembolsados para a NC&NN, 2013

Data de pagamento	N.º de transferência	Adoptado	Acct	AOA	US\$
06-nov-13	0093/2013	Communication materials	AOA	38.061.875	390.835
12-dez-13	0108/2013	Communication materials	AOA	38.061.875	389.205
TOTAL				76.123.750	780.040

À semelhança das transacções da UTG com a Gestinfortec no início de 2013, o programa da malária pagou à NC&NN alegadamente pelo fornecimento de materiais de comunicação para a campanha de distribuição de mosquiteiros planeada pelo PNCM, como faixas promocionais, aventais e bonés; e não foram recebidos quaisquer artigos utilizáveis. O concurso de aprovisionamento e a documentação associada foram forjados para criar a ilusão de competição e ocultar o facto de o contrato ter sido unicamente adjudicado pelo Coordenador Adjunto à sua empresa, por preços artificiais. Além disso, os agentes sénior do MINSa aprovaram a libertação de fundos sem provas adequadas a justificar os pagamentos, incluindo a aprovação satisfatória por parte da gestão do PNCM, documentos do concurso e/ou recepção dos bens.

Ao realizar transacções com e desembolsar fundos para a NC&NN, e ao não se certificar de que os fundos eram utilizados para os objectivos do programa, conforme definido e gerido com prudência, o MINSa não cumpriu os Artigos 2, 9, 13, 18 e 21 dos Termos e Condições Padrão do acordo da subvenção para a malária e o Código de Conduta de Beneficiários. O GIG conclui que ambas as transacções foram desvios de fundos de subvenções e representam uma perda de fundos para o programa da malária. O GIG indica que o Secretariado do Fundo Global já exigiu a recuperação do montante total das duas transacções por parte do MINSa, mas até à data não foram reembolsados quaisquer montantes relacionados com estas transacções.⁵

Pagamentos por materiais de comunicação, totalizando 780 040 dólares americanos, desembolsados em Novembro e Dezembro de 2013

A documentação fornecida ao GIG pelo Coordenador Adjunto forneceu a aparência do aprovisionamento de materiais de comunicação ter sido realizado de forma competitiva por convite fechado. A documentação do concurso indicava que haviam sido convidados oito fornecedores pelo Coordenador Adjunto em Outubro de 2013 para fornecer orçamentos para 15 produtos, e três licitadores forneceram orçamentos para os 15 itens. Destes três licitadores, a NC&NN apresentou a licitação mais baixa para cada item e para o total.

No entanto, uma análise das licitações do GIG mostra que a diferença nos preços por unidade, a nível percentual, para os 15 itens nos três licitadores e no total, foi consistentemente a mesma. Isto demonstra que os orçamentos para os três licitadores foram fabricados pelo PNCM, não tendo sido produzidos por licitadores independentes, como ilustrado com uma amostra de itens na Tabela 4 e explicado em mais detalhe no Anexo B, Prova 02. Os preços unitários do orçamento do Licitador n.º 2 (a segunda licitação mais baixa) eram exactamente 1,5% superiores em todos os itens e no montante total da licitação, quando comparados com os preços propostos pela NC&NN, e os preços unitários do orçamento do Licitador n.º 3 (a terceira licitação mais baixa) eram exactamente 2,0% superiores em todos os itens e no montante total da licitação quando comparados com os preços propostos pela NC&NN. Além disso, apenas o Coordenador Adjunto seleccionou o vencedor, visto

⁵ As taxas de câmbio de moeda estrangeira específicas utilizadas pelo Secretariado na exigência das recuperações e o GIG na informatização do montante perdido podem resultar em diferenças do equivalente em dólares americanos dos dois montantes.

que não existiu um comité de avaliação de licitações, e executou o contrato com a NC&NN em nome do PNCM.

Tabela 4. Comparação de preços de licitação numa amostra de itens para concurso de materiais de comunicação atribuído à NC&NN (consultar o Anexo B, Prova 02)

Item	Preço cotado por unidade (em AOA)			Licitador n.º 2 como uma % de NC&NN	Licitador n.º 3 como uma % de NC&NN
	NC&NN	Licitador #2	Licitador #3		
Faixas pequenas	42.000	42.630	42.840	101,500%	102,000%
Faixas grandes	15.200	15.428	15.504	101,500%	102,000%
Bonés	600	609	612	101,500%	102,000%
Etc.	\\	\\	\\	101,500%	102,000%
Preço total da licitação	76.123.750	77.265.606	77.646.225	101,500%	102,000%

O primeiro pagamento à NC&NN de AOA 38 061 875 (US\$ 390 835) representou 50% do valor do contrato de fornecimento e foi desembolsado pouco após a execução do contrato, de acordo com os termos de pagamento do contrato.⁶

Cerca de três semanas após o primeiro desembolso, ou em finais de Novembro de 2013, a NC&NN escreveu à Coordenadora da UTG a pedir mais fundos, para que a maioria dos bens pudesse ser comprada. Apoiando este pedido estava uma factura de um fornecedor na África do Sul. Foram obtidas cópias digitais da carta e da factura no computador portátil do Coordenador Adjunto e os metadados confirmam que ele foi o autor dos documentos. No dia seguinte, o Coordenador Adjunto enviou uma mensagem de correio electrónico à Coordenadora da UTG a informá-la de que se tinha reunido com a NC&NN e pediu que a UTG enviasse o restante dos fundos abrangidos pelo contrato imediatamente. Isto para que a NC&NN pudesse encomendar o resto dos bens, ainda que o contrato não permitisse pagamentos adicionais antes do envio dos bens. A Coordenadora da UTG respondeu que a UTG não podia enviar mais fundos sem as autorizações adequadas e documentação de apoio do PNCM, a parte responsável pela campanha e o contrato com a NC&NN.

Ainda assim, a 5 de Dezembro de 2013, a Coordenadora de Finanças da UTG iniciou o pagamento dos restantes 50% do contrato com a NC&NN, com o valor de AOA 38 061 875 (US\$ 389 205). A libertação de fundos foi aprovada pela Coordenadora da UTG e agentes sénior do MINSA, ainda que não tivessem sido enviados ou recebidos quaisquer bens, conforme exigido pelos termos do contrato, não tivesse sido enviada ou recebida qualquer factura final e não existisse qualquer prova documental de um pedido ou autorização pelo PNCM para desembolsar os fundos.

Em Junho de 2014, o Coordenador Adjunto do PNCM admitiu aos investigadores do GIG e às autoridades angolanas que ele e a sua esposa eram os proprietários da NC&NN e comprometeu-se em realizar a entrega total dos bens em questão. Em apoio, ele apresentou documentos e facturas que mostravam esforços recentes para aprovisionar pessoalmente, em seu nome ou da NC&NN, os bens necessários a partir de fornecedores na China, Namíbia e África do Sul. No entanto, não chegaram quaisquer bens e determinou-se que alguns dos documentos eram falsificados. Por exemplo, o Coordenador Adjunto forneceu ao GIG uma lista de empacotamento de um envio grande de itens pessoais que ele tinha enviado na altura da China para Angola. A lista indicava que o envio incluía os materiais de comunicação que haviam sido facturados à UTG. A factura de envio do carregamento e a factura final do fornecedor obtidas pelo GIG não continham quaisquer materiais de comunicação, mas apenas itens pessoais para a casa, e indicavam que a lista fornecida pelo Coordenador Adjunto tinha sido falsificada. Ver Anexo B, Prova 03. Além disso, uma inspecção do contentor pelo GIG na presença do Coordenador Adjunto e da polícia, aquando da chegada a Luanda,

⁶ O contrato de fornecimento indicava o pagamento de 50% aquando da assinatura do contrato, 40% aquando do envio dos bens e os restantes 10% aquando da recepção dos bens.

revelou que o contentor não continha qualquer material de comunicação. Depois disso, o Coordenador Adjunto foi detido pelas autoridades.

Antes da sua detenção, levou representantes do GIG e autoridades angolanas a várias instalações de armazenamento para mostrar uma pequena quantidade de produtos, como papel A4 genérico, cartões de identificação e pastas, como cumprimento do contrato. No entanto, o Coordenador Adjunto não apresentou documentos nem garantias razoáveis de que os bens tinham sido aprovacionados ao abrigo do contrato da NC&NN com o PNCM, utilizando fundos do programa da malária, em vez de outros fins gerais. Além disso, o Secretariado do Fundo Global informou o GIG de que os bens fornecidos eram insuficientes por si só para serem utilizados numa campanha de distribuição, não tendo utilidade para o programa.

Acções de gestão acordadas: Em resposta a esta descoberta, o Secretariado do Fundo Global concorda em tomar acções relativamente aos indivíduos identificados; responder a qualquer má conduta de fornecedores; exigir ao MINSA a contratação de um agente fiduciário em todas as suas subvenções; exigir ao MINSA que utilize um agente ou consultor de aprovisionamento para aprovisionamentos não relacionados com a saúde em todas as suas subvenções; e exigir ao MINSA a implementação de uma política de conflito de interesses abrangente para o pessoal da sua unidade de implementação.

04 Pagamentos fraudulentos de 2,38 milhões de dólares americanos à Soccopress

Durante o final de 2013 e início de 2014, a UTG desembolsou 2 383 886 milhões de dólares americanos (233,2 milhões de AOA) em dois pagamentos à Soccopress Limitada, uma empresa detida pela Coordenadora de Finanças da UTG. Ver Tabela 5.

Tabela 5. Fundos do programa da malária desembolsados para a Soccopress, 2013-2014

Data de pagamento	N.º de transferência	Adoptado	Acct	AOA	US\$
05-nov-13	0090/2013	Health products	AOA	125.000.000	1.278.315
08-jan-14	0112/2013	Health products	AOA	108.200.000	1.105.571
TOTAL				233.200.000	2.383.886

Os dois desembolsos grandes, de mais de um milhão de dólares americanos cada, foram desviados de forma deliberada e desonesta pela Coordenadora de Finanças para a sua própria empresa, sem o fornecimento de qualquer entrega ou troca de serviços pelos fundos recebidos. As transacções foram adjudicadas unicamente à Soccopress, sem passar por um processo de concurso competitivo, conforme exigido pela lei angolana. Os pagamentos foram documentados e registados nos livros e registos da UTG pela Coordenadora de Finanças sob falsos pretextos, utilizando documentação forjada e descrições falsificadas para criar a aparência de transacções legítimas, e um dos pagamentos foi completamente excluído das contas da UTG. Além disso, os agentes sénior do MINSA aprovaram a libertação dos fundos sem documentação suficiente a justificar os pagamentos, incluindo relativamente à selecção de fornecedores, contrato, ordem de compra, certificado de pagamento, factura e/ou recepção satisfatória de bens e serviços.

Ao realizar transacções com e desembolsar fundos para a Soccopress, e ao não se certificar de que os fundos eram utilizados para os objectivos do programa, conforme definido e gerido com prudência, o MINSA não cumpriu os Artigos 2, 9, 13, 18 e 21 dos Termos e Condições Padrão do acordo da subvenção para a malária e o Código de Conduta de Beneficiários. O GIG conclui que os desvios foram perdas de fundos para o programa da malária e indica que o Secretariado do Fundo Global já

procurou e recuperou do MINSa os montantes das duas transacções, ou 2 383 886 dólares americanos.⁷

Pagamento por produtos de saúde, 1, 278 milhões de dólares americanos, desembolsados a 5 de Novembro de 2013

O GIG descobriu que a Coordenadora de Finanças, em Fevereiro de 2014, durante a revisão regular do Agente Local do Fundo das despesas da UTG, alterou os registos da UTG para representar erradamente o pagamento como uma transferência aprovada de fundos para o PNCM, para as suas necessidades operativas. A Coordenadora de Finanças forjou também documentação de apoio para ocultar a fraude.

As versões guardadas previamente dos registos financeiros da UTG obtidas no computador da Coordenadora de Finanças descrevem na forma original e correta o pagamento como tendo sido feito à Soccopress. No entanto, a versão dos registos financeiros fornecida ao Agente Local do Fundo foi alterada e mostrava incorrectamente o pagamento como tendo sido feito ao PNCM. Além disso, conforme mostrado no Anexo B, Prova 04, uma comparação de cópias impressas de ordens de pagamento obtidas do banco da UTG (representando a ordem de pagamento original) para a ordem de pagamento mantida nos registos da UTG indica que a ordem de pagamento que a UTG manteve e apresentou ao Agente Local do Fundo foi alterada fisicamente. O nome do banco e número da conta foram alterados da Soccopress para o PNCM e o objectivo da referência de pagamento foi retirado. Adicionalmente, a Coordenadora de Finanças acrescentou documentos aos ficheiros da UTG sobre o PNCM, na tentativa de apoiar e justificar o pagamento como uma transferência para o PNCM. No entanto, um documento estava relacionado com outras transferências para o PNCM feitas anteriormente e o outro documento que representava a confirmação da recepção de fundos pelo PNCM foi forjado pela Coordenadora de Finanças e o Coordenador Adjunto do PNCM para criar a ilusão de que os fundos haviam de facto sido transferidos para o PNCM, o que não é verdade.

As tentativas para representar erradamente o beneficiário dos fundos foram destacadas e trazidas à atenção do Secretariado do Fundo Global pelo Agente Local do Fundo durante a revisão regular das despesas do programa, quando o Agente não conseguiu rastrear o alegado recibo de entrada de fundos no extracto bancário do PNCM, um procedimento padrão.

Pagamento por produtos de saúde, 1, 105 milhões de dólares americanos, desembolsados a 8 de Janeiro de 2014

Uma inspecção dos registos da UTG mostra que o desembolso de Janeiro de 2014 para a Soccopress não foi registado nos registos da UTG. A exclusão dessa entrada foi destacada pela UTG e comunicada ao Secretariado do Fundo Global em Maio de 2014, após a UTG ter comparado os extractos bancários aos seus registos, para o período após o despedimento da Coordenadora de Finanças da UTG.

Acções de gestão acordadas: Em resposta a esta descoberta, o Secretariado do Fundo Global concorda em finalizar e exigir quaisquer montantes recuperáveis; tomar acções relativamente aos indivíduos identificados; responder a qualquer má conduta de fornecedores; exigir ao MINSa a contratação de um agente fiduciário em todas as suas subvenções; exigir ao MINSa que utilize um agente ou consultor de aprovisionamento para aprovisionamentos não relacionados com a saúde em todas as suas subvenções; e exigir ao MINSa a implementação de uma política de conflito de interesses abrangente para o pessoal da sua unidade de implementação.

⁷ O MINSa reembolsou os fundos entre Setembro de 2014 e Março de 2015 em AOA em vez de dólares americanos; devido às diferenças entre as taxas de câmbio de moeda estrangeira entre a data da perda e do reembolso, o equivalente em dólares americanos da recuperação pode diferir do montante perdido.

05 Auditorias externas fictícias dos programas da malária e tuberculose

O GIG descobriu práticas e utilizações de fundos de subvenções não conformes, associados à retenção pelo MINSA de auditores independentes para auditar os registos financeiros dos programas da malária e tuberculose, em 2012 e 2013. Os problemas incluíram:

- a selecção pelo MINSA da Soccopress para auditar o programa da malária (Subvenção AGO-708-Go4-M), uma empresa que não era independente da UTG e da sua Coordenadora de Finanças (que prepara as declarações financeiras) ou do programa da malária;
- a proposta da Soccopress em concurso aberto para auditar os registos financeiros do programa da tuberculose, enquanto a Coordenadora de Finanças da UTG, a proprietária da Soccopress, fazia parte do comité de avaliação de licitações e tinha preparado os registos financeiros;
- a manipulação de um concurso aberto em curso pela Coordenadora de Finanças da UTG e os outros membros que faziam parte do comité de avaliação de licitações, adjudicando unicamente o contrato, em vez de escolher uma empresa preferencial, por mais 12 000 dólares americanos em taxas, enquanto forjaram documentos de concurso para fornecer a aparência de que a empresa preferencial participou e venceu o concurso de forma competitiva;
- a falsificação do relatório assinado pelo auditor para o programa da malária (Subvenção AGO-M-MOH) pela Coordenadora de Finanças da UTG, tido como verdadeiro pelo Secretariado; e,
- relatórios de avaliação de licitações que pareciam falsos ou manipulados, sugerindo que a avaliação técnica e financeira e classificação das licitações foram manipuladas, incorrectamente realizadas, ou não aconteceram, levando a questionar se o auditor vencedor era o melhor qualificado, da empresa com custo inferior, ou preferencial para a Coordenadora de Finanças.

Com base na forma como realizou os concursos para auditores externos para os programas da malária e tuberculose, o MINSA não cumpriu os Artigos 9, 13, 18 e 21 dos acordos de subvenções para a malária e a tuberculose e o Código de Conduta de Beneficiários. O GIG conclui que os concursos para as duas auditorias de malária e a auditoria de tuberculose identificados neste relatório foram actividades não conformes ao abrigo do acordo da subvenção. De uma forma mais crítica, o facto de estas questões múltiplas terem ocorrido e não terem sido detectadas pelo Secretariado ou pelo Agente Local do Fundo na altura aponta para uma aplicação ineficaz das políticas e directrizes do Fundo Global em prática para avaliar e validar a nomeação de auditores, o desempenho dos auditores e os relatórios de auditoria.⁸ A falta de diligência devida e seguimento eficazes nesta área aumentaram a exposição do programa a fraude. O GIG propõe o montante total da taxa de auditoria da Soccopress de 38 000 dólares americanos e 12 000 dólares americanos da taxa adicional paga ao auditor seleccionado unicamente (AUDITOR X) para possível recuperação. Ver Tabela 6.

⁸ *Directrizes para auditorias anuais de declarações financeiras de beneficiários principais e beneficiários secundários*, apresentadas em Janeiro de 2011.

Tabela 6. Fundos do programa da malária e tuberculose desembolsados para auditores externos, 2012-2013

Data de pagamento	N.º de transferência	Adoptado	Acct	AOA	US\$
27-nov-12	0050/2012	Grant AGO-708-G04-M - #1	US\$	1.812.790	19.000
20-dez-12	0053/2012	Grant AGO-708-G04-M - #2	US\$	1.815.850	19.000
13-jun-13	0032/2013	Grant AGO-911-G05-T	US\$	2.519.606	26.250
24-jul-13	0006/2013	Grant AGO-M-MOH - #1	US\$	1.919.680	20.000
05-ago-13	0054/2013	Grant AGO-M-MOH - #2	US\$	1.245.440	13.000
TOTAL				9.313.366	97.250

Conflito de interesses em concurso de auditoria/atribuição de contrato

AGO-708-G04-M. A auditoria para a Fase 2 da subvenção para a malária AGO-708-G04-M, para o período de 1 de Novembro de 2010 a 31 de Março de 2012, foi atribuída à Soccopress, uma empresa detida pela Coordenadora de Finanças da UTG. A Soccopress emitiu à UTG o seu relatório de auditoria, fornecendo uma opinião não qualificada sobre os registos financeiros da subvenção, em Novembro de 2012, e recebeu o pagamento de taxas no valor de 38 000 dólares americanos. A Soccopress e a respectiva equipa de auditoria não foram independentes ou imparciais aos registos financeiros da subvenção para a malária, conforme requerido e esperado, e não deveriam ter sido nomeados como auditores da subvenção.

A Soccopress competiu com três outras empresas em concurso aberto para auditores, realizado pelo GEPE/UTG em Agosto de 2012, e venceu o contrato propondo uma taxa 8 000 dólares americanos superior à da licitação mais baixa. Em harmonia com os padrões da indústria, os termos de referência do auditor para o concurso de auditoria exigiam que os auditores fossem imparciais e independentes em todos os aspectos, e que não tivessem qualquer ligação com membros do contratante, para não comprometer o objectivo da auditoria. Os termos e condições padrão da subvenção para a malária exigiam também que a auditoria fosse realizada por um auditor independente.

As provas digitais e documentais obtidas nos computadores e escritórios da UTG confirmaram que a Coordenadora de Finanças da UTG preparou a proposta de licitação da Soccopress, participou no comité de avaliação de licitações que seleccionou a Soccopress, preparou o relatório de avaliação da licitação, redigiu o contrato com a Soccopress, preparou os registos financeiros do programa da malária que foram auditados e preparou o relatório e opinião da auditoria à Soccopress. Além disso, duas semanas antes do concurso, um dos membros da equipa da auditoria à Soccopress entrou num contrato de serviços profissionais com o GEPE para implementar um novo sistema de software de contabilidade na UTG para a respectiva gestão das subvenções para a malária e tuberculose.

Ao seleccionar a Soccopress como auditor para o programa da malária e desembolsar fundos para esta, o MINSA não cumpriu os Artigos 13, 18 e 21 dos Termos e Condições padrão do acordo da subvenção para a malária e o Código de Conduta de Beneficiários. O GIG conclui que as taxas pagas à Soccopress foram utilizações não conformes de fundos de subvenção e representam uma perda de fundos do programa da malária e propõe o montante total das transacções para recuperação possível. Além disso, a auditoria deve ser anulada e o relatório desta considerado não fiável.⁹

Subvenção AGO-911-G05-T. A Soccopress enviou também uma proposta de licitação para a Fase 1 da auditoria da subvenção para a tuberculose, para o período de 1 de Setembro de 2011 a 30 de Setembro de 2012. A Coordenadora de Finanças, a proprietária da Soccopress, fazia parte do comité de avaliação de licitações, embora a Soccopress tenha terminado em segundo na classificação e não tenha vencido o contrato.

⁹ O GIG nota que o período auditado antecedeu e não coincidiu com o desembolso feito à Soccopress, Gestinfortec e NC&NN, conforme identificado neste relatório.

O GIG conclui que o concurso não foi conforme aos Artigos 17 e 21 dos Termos e Condições Padrão do acordo da subvenção. Uma vez que a Soccopress não venceu o contrato, não sendo o licitador com custo mais baixo, e a auditoria foi realizada pelo licitador com o custo mais baixo e melhores qualificações técnicas, o GIG não considera as taxas de auditoria de 26 250 dólares americanos pagas ao auditor vencedor uma perda para o programa e não propõe qualquer montante para consideração para recuperação possível. Não foi determinado que o auditor fosse cúmplice em relação a este contrato.

Concurso de auditoria manipulado

A investigação descobriu que o auditor nomeado para a Fase 1 da subvenção para a malária AGO-MOH-M, para o período de 1 de Abril 2012 a 31 de Dezembro de 2012, venceu o contrato em Junho de 2013 directamente pela Coordenadora de Finanças, sem participar no concurso. A empresa de auditoria internacional (AUDITOR X) era conhecida da UTG e da Coordenadora de Finanças, uma vez que era anteriormente o Agente Local do Fundo para o portefólio, de Maio de 2009 a Fevereiro de 2013.¹⁰ O Coordenador de Finanças falsificou deliberadamente o relatório de avaliação de licitações final e os documentos do concurso relacionados, para dar a aparência de que o AUDITOR X participou e venceu com legitimidade o concurso, ainda que não tenha sido assim. Os documentos do concurso falsificados estavam assinados pelos três membros do comité de avaliação de licitações, que incluía a Coordenadora de Finanças da UTG e representantes do MINSA.

O relatório de avaliação de licitações final assinado e os documentos do concurso relacionados mantidos pela UTG mostram que participaram quatro empresas no concurso da auditoria e apresentaram propostas e que o AUDITOR X venceu de forma competitiva com o resultado combinado mais elevado. As versões anteriores do relatório de avaliação de licitações e documentos do concurso relacionados descobertas pelo GIG mostram que o AUDITOR X não participou no concurso nem entregou uma licitação e que outra empresa tinha vencido. Quando contactado pelo GIG, o AUDITOR X confirmou que não tinha participado no concurso, mas que lhe tinha sido oferecido o contrato por fornecimento directo pela Coordenadora de Finanças, no seguimento da abertura do concurso e avaliação das propostas de licitação enviadas.

A taxa negociada de 33 000 dólares americanos do AUDITOR X era 12 000 dólares americanos superior à taxa da empresa que tinha recebido inicialmente o resultado combinado mais elevado, e isto é considerado pelo GIG uma perda para o programa da malária. Não foi determinado que o AUDITOR X fosse cúmplice em relação a este contrato.

Relatório de auditoria fictício

Em Agosto de 2013, a Coordenadora de Finanças da UTG forneceu os relatórios de auditoria finais e assinados para a subvenção para a malária AGO-M-MOH, Fase 1, para o período de Abril de 2012 a Dezembro de 2012 ao Agente Local do Fundo, que enviou por correio electrónico os relatórios ao Secretariado do Fundo Global. Os relatórios do AUDITOR X tinham a data de 14 de Agosto de 2013. A investigação do GIG determinou que os relatórios foram forjados pela Coordenadora de Finanças, não sendo autênticos.

O GIG encontrou várias versões Word dos relatórios de auditoria fictícios e os registos financeiros associados no computador da Coordenadora de Finanças na UTG, que foram redigidos e modificados durante Julho e Agosto de 2013. Os relatórios foram criados a partir do mesmo ficheiro Word utilizado para gerar o relatório da auditoria da Soccopress para a sua auditoria do programa da malária em Novembro de 2012, de acordo com uma comparação visual dos dois relatórios, dos metadados dos ficheiros e texto encontrado em versões anteriores relacionadas especificamente com o relatório da Soccopress, como o período auditado.

¹⁰ O GIG nota que o período dos registos financeiros a auditar coincidia com o período durante o qual o AUDITOR X era o Agente Local do Fundo da subvenção. A realização da auditoria não era tecnicamente um conflito de interesses pelo AUDITOR X, ao abrigo das políticas do Fundo Global para Agentes Locais do Fundo, uma vez que o auditor já não era Agente Local do Fundo em Angola.

Utilizou-se uma cópia impressa de uma versão anterior do relatório da auditoria, encontrada no escritório da Coordenadora de Finanças, para propor edições ao modelo da Soccopress. Ao longo do relatório encontravam-se anotações manuscritas que identificavam erros redaccionais cuja correcção era recomendada para a versão final do relatório. Anexada ao rascunho do relatório estava uma página em branco com várias linhas de duas assinaturas, semelhantes em aparência às de parceiros de auditoria, cujas assinaturas surgem nos relatórios finais falsificados, fornecidos ao Fundo Global. Devido à natureza repetitiva das assinaturas na página em branco, parecem tentativas de prática para aperfeiçoamento das falsificações.

Quando contactado pelo GIG, o AUDITOR X confirmou que os relatórios com a data de 14 de Agosto de 2013 foram falsificados e não emitidos pela empresa e forneceu ao GIG cópias dos relatórios autênticos, com a data de 26 de Maio de 2014 (a Coordenadora de Finanças tinha então já sido despedida da UTG). Uma vez que não existiam diferenças notáveis nos números ou comentários de auditoria entre os relatórios de auditoria forjados e os autênticos, a Coordenadora de Finanças terá provavelmente criado e enviado os relatórios forjados apenas para cumprir o prazo limite exigido para o envio de relatórios de auditoria ao abrigo do acordo da subvenção, uma vez que a auditoria havia sido adiada, e não para representar erradamente ou ocultar a posição financeira do programa.

Avaliações e classificação técnica e financeira das licitações

A forma como as propostas de licitações foram classificadas, pelos méritos técnicos e custos financeiros, foi questionável e injusta e tudo indica que não foi realizada, ou foi manipulada para favorecer um licitador específico. Os padrões detectados nos três concursos de auditoria sugerem também que os contratos foram atribuídos numa base rotativa de licitações, ainda que isto não tenha sido confirmado. Ver Anexo B, Prova 05 para análise e informação mais aprofundada.

Os resultados técnicos atribuídos aos licitadores, conforme indicado nos relatórios de avaliação de licitações em três concursos de licitação, foram réplicas exactas uns dos outros, ainda que cada concurso tenha avaliado um grupo diferente de auditores para uma auditoria e período diferentes. Muito do mesmo texto foi também utilizado em vários relatórios para descrever os pontos fortes e fracos das propostas de licitação, embora estas fossem entregues por licitadores diferentes. Isto sugere que os resultados e resumos textuais foram copiados entre relatórios de avaliação de licitações e que ou as propostas dos auditores não foram avaliadas nem classificadas pelo comité, ou os resultados reais do comité não foram utilizados no relatório final e para a classificação final de licitações pela Coordenadora de Finanças, que preparou os relatórios.

Da mesma forma, os resultados financeiros não foram aplicados de forma adequada ou justa nos três concursos. As propostas com custo inferior e intermédio (existiam sempre três propostas na fase de avaliação financeira) receberam sempre o resultado máximo de 100 pontos, ainda que tivessem montantes de licitação diferentes, e a proposta com custo superior recebeu sempre o resultado de 40 pontos, independentemente do montante de licitação, em proporção com as outras licitações. Esta prática resultou na não atribuição do contrato ao licitador com custo inferior e qualificações técnicas adequadas para os dois concursos da malária, mas sim ao licitador de custo intermédio, o que resultou em taxas mais elevadas para o programa da malária e uma utilização não prudente dos fundos da subvenção.¹¹

O GIG conclui que a forma como as propostas de licitação foram avaliadas e classificadas não foi razoável, foi injusta e aplicada de forma desadequada, sendo ainda não conforme com os Termos e Condições Padrão dos acordos da subvenção. Resultou ainda em custos mais elevados para o programa. Consulte o Anexo B, Prova 05, para uma descrição mais detalhada da prática não conforme.

¹¹ Um dos contratos foi atribuído à Soccopress e o outro foi atribuído unicamente ao AUDITOR X. Os problemas relacionados com estes dois concursos e as perdas resultantes para o programa da malária são discutidos noutra secção do relatório.

Acções de gestão acordadas: Em resposta a esta descoberta, o Secretariado do Fundo Global concorda em finalizar e exigir quaisquer montantes recuperáveis; tomar acções relativamente aos indivíduos identificados; responder a qualquer má conduta de fornecedores; exigir ao MINSA que utilize um agente ou consultor de aprovisionamento para aprovisionamentos não relacionados com a saúde em todas as suas subvenções; e exigir ao MINSA a implementação de uma política de conflito de interesses abrangente para o pessoal da sua unidade de implementação.

06 A Coordenadora de Finanças da UTG tinha um segundo posto

A Coordenadora de Finanças da UTG foi também activamente a Directora de Administração e Finanças de uma grande promotora imobiliária de Luanda, recebendo um salário de ambas as organizações durante um período de, pelo menos, 3³/₄ anos. Durante o seu contrato com a UTG, a Coordenadora de Finanças geriu também activamente as actividades de negócio da Soccopress e foi a Directora de Administração e Finanças da Gestinfortec a partir de 2013.

O duplo emprego da Coordenadora de Finanças da UTG nas duas entidades e a partilha do seu tempo entre a UTG, a promotora imobiliária, a Soccopress e a Gestinfortec era uma violação do seu contrato de trabalho com a UTG. O GIG considera o salário da Coordenadora de Finanças na UTG de 78 000 dólares americanos por ano, para o período coincidente com o seu emprego na promotora imobiliária, ou, pelo menos, de Abril de 2009 a Dezembro de 2012, num total de 292 500 dólares americanos, uma utilização não conforme de fundos ao abrigo dos Termos e Condições Padrão do acordo da subvenção e propõe, pelo menos, este montante para recuperação possível.

Emprego da Coordenadora de Finanças com a promotora imobiliária

O contrato de trabalho da Coordenadora de Finanças com a UTG teve início em Novembro de 2008 e proibia-a de manter outro emprego. Um volume extenso de documentos e registos impressos e electrónicos obtidos pelo GIG no computador da Coordenadora de Finanças e nos seus ficheiros do escritório da UTG, incluindo as minutas da reunião de gestão da promotora imobiliária, registos de gestão, pedidos de transferência de fundos bancários e registos salariais, bem como uma mensagem de correio electrónico da Coordenadora de Finanças e o seu cartão-de-visita e curriculum vitae de 2013 indicam que, durante o tempo que foi Coordenadora de Finanças na UTG, ou, pelo menos de Abril a 2009 a Dezembro de 2012, a Coordenadora de Finanças foi também Directora de Administração e Finanças na promotora imobiliária. A promotora pagou-lhe um salário entre AOA 4 896 000 (em 2010) e AOA 5 175 600 (em 2012) (US\$ 53 850 a US\$ 57 000), de acordo com os registos salariais, fazendo dela a funcionária com salário mais elevado da empresa, ultrapassada apenas pelo director. O GIG não conseguiu determinar se a Coordenadora de Finanças recebia um salário da Gestinfortec.

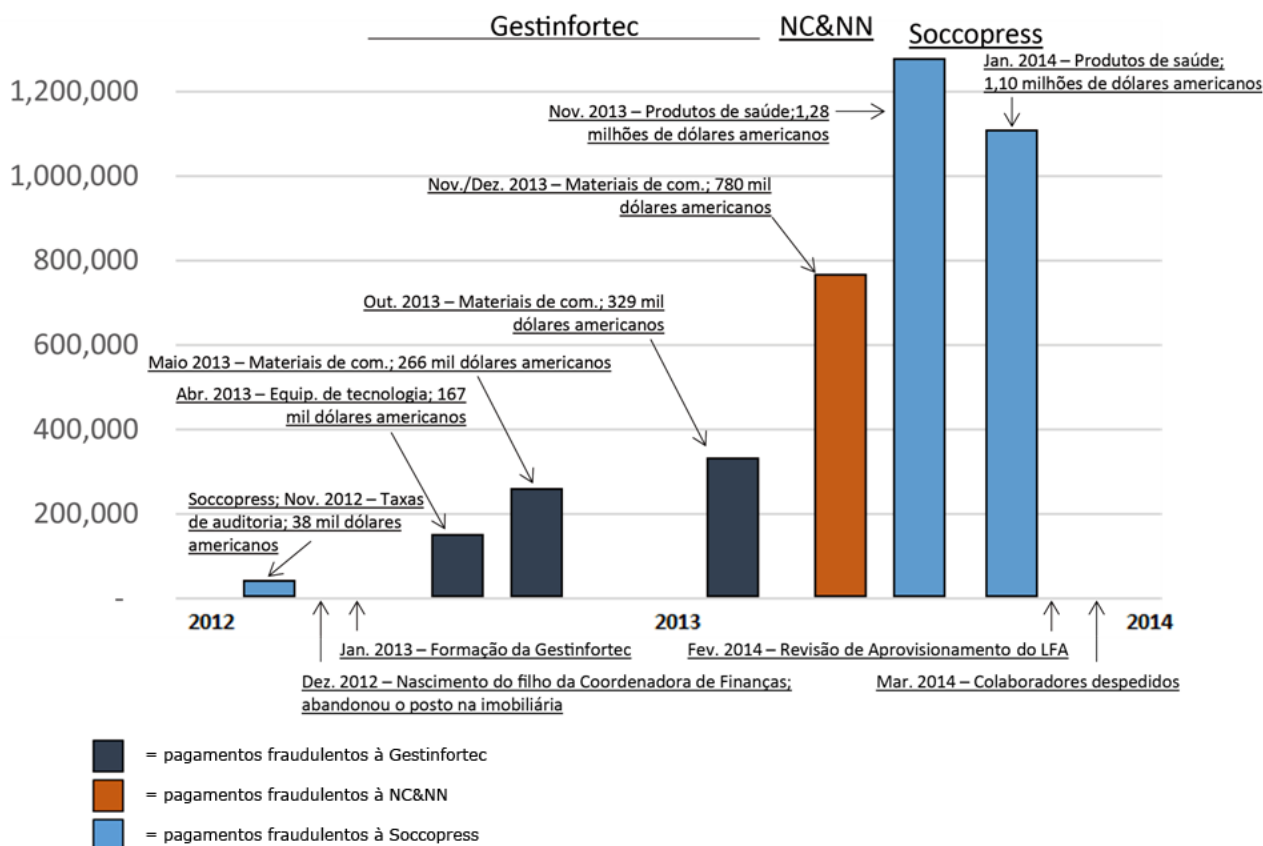
Acções de gestão acordadas: Em resposta a esta descoberta, o Secretariado do Fundo Global concorda em finalizar e exigir quaisquer montantes recuperáveis e tomar acções relativamente aos indivíduos identificados.

07 Progressão de fundos desviados e pagamentos fraudulentos

A série de desvios e pagamentos fraudulentos pela Coordenadora de Finanças da UTG e o Coordenador Adjunto do PNCM para as empresas das quais eram proprietários e/ou às quais estavam ligados de forma próxima começou em finais de 2012, com a nomeação da Soccopress como auditora de declaração financeira do programa da malária. Inspeção e revisão abrangentes e detalhadas pelo GIG do escritório da UTG, dos ficheiros de computador e dos registos financeiros do programa a partir de Novembro de 2008 (emprego da Coordenadora de Finanças) não encontraram qualquer prova de ocorrências anteriores de desvios ou pagamentos fraudulentos por estas duas pessoas.

Os desvios e pagamentos fraudulentos continuaram ao longo de 2013 e até Janeiro de 2014, até à revisão de aprovisionamento pelo Agente Local do Fundo em Fevereiro de 2014 e a descoberta pela revisão da possível ligação dos dois colaboradores a três fornecedores do programa. Até essa altura, os dois colaboradores haviam desviado ou tomado de forma fraudulenta um total de 4 milhões de dólares americanos do programa. Ver Figura 1.

Figura 1. Progressão de fundos desviados e pagamentos fraudulentos (montantes em dólares americanos)



IV. Conclusão

A investigação do GIG confirmou que a Coordenadora de Finanças do Beneficiário Principal e o Coordenador adjunto do Beneficiários Secundário, durante a maior parte de 2013, desviaram 4 milhões de dólares americanos de fundos do programa da malária e estiveram associados a outras actividades fraudulentas que envolveram fundos financiados por subvenções. Os fundos foram encaminhados através de entidades que se faziam passar por fornecedores de bens e serviços que eram detidas por estas duas pessoas ou seus familiares.

A Coordenadora de Finanças manipulou e falsificou também os processos seleccionando os auditores externos dos programas e falsificou um relatório de auditoria, tido como verdadeiro pelo Secretariado. A falta de diligência devida eficaz e seguimento nesta área pelo Secretariado e pelo Agente Local do Fundo aumentaram a exposição do programa a fraude.

Quando alertado para a possibilidade desta fraude, o Secretariado do Fundo Global congelou imediatamente a utilização de fundos até que se implementassem medidas de risco. Aplicou novas medidas e directrizes para a administração, gestão e utilização de fundos do programa pelo MINSA para as suas subvenções daí em diante. O MINSA iniciou a sua própria investigação interna e suspendeu ou despediu vários funcionários, referindo o assunto para as autoridades angolanas, que iniciaram a sua investigação e realizaram detenções.

Até à data, o MINSA reembolsou a maioria dos fundos desviados, os indivíduos envolvidos foram retirados dos programas e foi iniciada acção legal. Foram implementadas medidas e sistemas de gestão financeira e controlo interno novas e mais rígidas, e estas serão exigidas para as subvenções novas do MINSA.

A utilização não conforme total de fundos do programa e recuperações propostas, conforme identificado neste relatório, é de 4 316 634 dólares americanos (418,6 milhões de AOA) e 4 269 384 dólares americanos, conforme mostrado na Tabela 7. O Secretariado do Fundo Global já exigiu ao MINSA a recuperação de 3 678 086 dólares americanos e recebeu, até à data, 2 979 387 dólares americanos. Com base nas descobertas deste relatório, o GIG propõe o montante adicional de 591 298 dólares americanos de despesas não conformes, para possível recuperação.¹²

¹² Ao longo deste relatório, os montantes pagos em Kwanzas Angolanos (AOA) ou Dólares dos Estados Unidos da América (US\$) estão expressos em ambas as moedas por razões ilustrativas e para indicar despesas não conformes totais e possíveis recuperações. Ao converter moedas, o GIG utilizou as taxas de câmbio de moeda estrangeira fornecidas pelo Banco Nacional de Angola na respectiva página da Internet à data da transacção.

Tabela 7. Resumo de montantes não conformes e montantes de recuperação propostos

Período	Período	Subvenção	Utilização não conforme		Recuperações propostas	Recuperações adoptadas [^]	Recuperado Até à data [*]
			AOA	US\$	US\$	US\$	US\$
2013-2014	Soccopress	AGO-M-MOH	233.200.000	2.383.886	2.383.886	2.332.000	2.383.886
2013	Gestinfotec	AGO-M-MOH	73.431.534	762.958	762.958	584.850	595.501
2013	NC&NN	AGO-M-MOH	76.123.750	780.040	780.040	761.236	
2012	Soccopress (Auditoria)	AGO-708-G04-M	3.628.640	38.000	38.000		
2013	Auditor TB	AGO-911-G05-T	2.519.606	26.250	-		
2013	Auditor MAL	AGO-M-MOH	3.165.120	33.000	12.000		
2008-2014	Coord. de finanças	Malária	26.590.909	292.500	292.500		
TOTAL			418.659.559	4.316.634	4.269.384	3.678.086	2.979.387

[^] Os montantes propostos para recuperações pelo GIG difere dos montantes já adoptados pelo Secretariado para as mesmas transacções devido a diferenças nas taxas de câmbio de moeda estrangeira utilizadas pelo GIG do Secretariado.

^{**} O MINSA reembolsou os fundos em AOA em vez de US\$. Devido a diferenças nas taxas de câmbio de moeda estrangeira entre a data em que a perda é informatizada e reembolsada, o equivalente em dólares americanos dos montantes reembolsados até à data de AOA 303 494 892 pode diferir do montante de recuperação proposto pela informatização do GIG.

V. Tabela de acções de gestão acordadas

n.º	Categoria	Acção de gestão acordada	Data pretendida	Proprietário
1	Recuperação	O Secretariado do Fundo Global irá finalizar e exigir, por parte de todas as entidades responsáveis, um montante recuperável adequado. Este montante será determinado pelo Secretariado, de acordo com a respectiva avaliação dos direitos e obrigações legais aplicáveis e a determinação associada de recuperação, tomando em consideração o montante já recuperado de quase 3 milhões de dólares americanos.	31 de Dezembro de 2016	Comité de Recuperações
2	Riscos de governo, supervisão e gestão	O Secretariado do Fundo Global irá notificar todos os Beneficiários Principais para que tomem as acções de mitigação de riscos adequadas e razoáveis em relação aos indivíduos identificados neste relatório como tendo violado o Código de Conduta de Beneficiários, nomeadamente a antiga Coordenadora de Finanças da UTG, o antigo Coordenador Adjunto do PNCM e a Assistente de Finanças da UTG, como, por exemplo, restringir o seu papel na implementação futura de programas financiados pelo Fundo Global.	quinta-feira, 30 de Junho de 2016	Chefe da divisão de gestão das subvenções
3	Riscos de governo, supervisão e gestão	O Secretariado irá responder à má conduta de fornecedores identificada neste relatório de acordo com a política do Secretariado sobre má conduta de fornecedores e o "Procedimento do painel de sanções em relação ao Código de Conduta de Fornecedores".	quinta-feira, 30 de Junho de 2016	Chefe da divisão de gestão das subvenções
4	Riscos de governo, supervisão e gestão	O Secretariado do Fundo Global exigirá que o MINSA, em todas as subvenções nas quais é o Beneficiário Principal, empregue os serviços de um agente fiduciário em conformidade com e pela duração especificada pelos termos de referência a fornecer pelo Secretariado, em consulta com o GIG. Os termos de referência devem responder e mitigar especificamente as fraquezas e riscos fiduciários identificados neste relatório, em associação com a administração financeira de subvenções pelo MINSA.	sexta-feira, 30 de Setembro de 2016	Chefe da divisão de gestão das subvenções

n.º	Categoria	Acção de gestão acordada	Data pretendida	Proprietário
5	Riscos de governo, supervisão e gestão	O Secretariado do Fundo Global exigirá que o MINSA, em todas as subvenções nas quais é o Beneficiário Principal, empregue os serviços de um agente ou consultor de aprovisionamento, para aprovisionamentos não PPM, em conformidade com e na duração especificada pelos termos de referência a fornecer pelo Secretariado, em consulta com o GIG. Os termos de referência devem responder e mitigar especificamente as fraquezas e riscos identificados neste relatório, em associação com o aprovisionamento pelo MINSA de bens e serviços.	sexta-feira, 30 de Setembro de 2016	Chefe da divisão de gestão das subvenções
6	Riscos de governo, supervisão e gestão	O Secretariado do Fundo Global exigirá ao MINSA que aplique a todas as subvenções que implementar uma política de conflito de interesses abrangente. Esta política obrigará todo o pessoal da Unidade de Apoio Técnico do MINSA a assinar declarações anuais de conflitos de interesse e a comunicar atempadamente quaisquer conflitos de interesse que surjam.	sexta-feira, 30 de Setembro de 2016	Chefe da gestão de subvenções

Anexo A: Metodologia do GIG

A Unidade de Investigações do GIG é responsável por realizar investigações de fraude, abuso, má apropriação, corrupção e má gestão alegados (de forma colectiva, "fraude e abuso") dentro dos programas financiados pelo Fundo Global e por Beneficiários Principais e Beneficiários Secundários (de forma colectiva, "implementadores das subvenções"), Mecanismos Coordenadores do País e Agentes Locais do Fundo, bem como fornecedores e fornecedores de serviços.¹³

Ainda que o Fundo Global não tenha normalmente uma relação directa com os fornecedores dos beneficiários, o âmbito do trabalho do GIG¹⁴ inclui as actividades desses fornecedores, relativamente ao fornecimento de bens e serviços. A autoridade necessária para cumprir este mandato inclui o acesso aos documentos e agentes do fornecedor.¹⁵ O GIG conta com a cooperação destes fornecedores para executar adequadamente o seu mandato.¹⁶

As investigações do GIG pretendem: (i) identificar a natureza específica e extensão da fraude e abuso que afectam as subvenções do Fundo Global, (ii) identificar as entidades responsáveis por tais transgressões, (iii) determinar o montante de fundos de subvenções que podem ter sido comprometidos por fraude e abuso, e (iv) colocar a organização na melhor posição para obter recuperações através da identificação da localização ou utilizações dadas aos fundos mal aplicados.

O GIG realiza investigações administrativas e não criminais. As respectivas descobertas baseiam-se em factos e análise relacionada, o que pode incluir a realização de inferências razoáveis, com base em factos estabelecidos. As descobertas são estabelecidas por uma preponderância de provas credíveis e substanciais. Todas as provas disponíveis são consideradas pelo GIG, incluindo informação favorável ou desfavorável.¹⁷

O GIG descobre, avalia e elabora relatórios com base em factos. Tendo isso em conta, determina sobre a conformidade das despesas com os acordos de subvenções e detalha Acções de gestão acordadas priorizadas pelos riscos. Estas Acções de gestão acordadas podem incluir notavelmente a identificação de despesas consideradas não conformes para considerações de recuperação, acção administrativa recomendada relacionada com gestão de subvenções e recomendações para acções ao abrigo do Código de Conduta de Fornecedores¹⁸ ou o Código de Conduta de Beneficiários de Recursos do Fundo Global¹⁹ (os "Códigos"), conforme adequado. O GIG não determina a forma como o Secretariado irá responder a estas determinações e recomendações. Também não realiza decisões judiciais nem emite sanções.²⁰

As Acções de gestão acordadas são acordadas com o Secretariado para identificar, mitigar e gerir riscos para o Fundo Global e as actividades dos seus beneficiários. O GIG transfere para o Secretariado e, quando adequado, para os beneficiários, os respectivos fornecedores e/ou as agências nacionais de aplicação da lei adequadas, para acções relativamente às descobertas dos seus relatórios.

¹³ Carta do Gabinete do Inspector Geral (19 de Março de 2013), disponível em: <http://theglobalfund.org/documents/oig/OIGOfficeOfInspectorGeneralCharteren/>, acessado a 1 de Novembro de 2013.

¹⁴ Carta do Gabinete do Inspector Geral (19 de Março de 2013), § 2, 9.5 e 9.7.

¹⁵ *Ibid.*, § 17.1 e 17.2

¹⁶ Código de Conduta de Fornecedores do Fundo Global (15 de Dezembro de 2009), § 17-18, disponível em: <http://theglobalfund.org/documents/corporate/CorporateCodeOfConductForSuppliersPolicyen/>, acessado a 1 de Novembro de 2013.

Nota: Cada subvenção está sujeita aos Termos e Condições Padrão do Fundo Global do Acordo da Subvenção ao Programa assinado para essa subvenção. O Código de Conduta acima pode ou não aplicar-se à subvenção.

¹⁷ Estes princípios estão em conformidade com as *Directrizes Uniformes para Investigações*, Conferência de Investigadores Internacionais, Junho de 2009; disponível em: <http://www.un.org/Depts/oios/pages/uniformguidlines.html>, acessado a 1 de Novembro de 2013.

¹⁸ Ver fn. 16, supra

¹⁹ Código de Conduta de Beneficiários de Recursos do Fundo Global (16 de Julho de 2012) disponível em: <http://theglobalfund.org/documents/corporate/CorporateCodeOfConductForRecipientsPolicyen/>, acessado a 1 de Novembro de 2013.

Nota: Cada subvenção está sujeita aos Termos e Condições Padrão do Acordo de Subvenção ao Programa assinado para essa subvenção. O Código de Conduta acima pode ou não aplicar-se à subvenção.

²⁰ Carta do Gabinete do Inspector Geral (19 de Março de 2013), § 8.1

O GIG é um corpo administrativo, sem poderes de aplicação da lei. Não pode emitir intimações nem iniciar acções penais. Assim, a sua capacidade de obter informações está limitada aos direitos sobre estas, ao abrigo dos acordos de subvenções acordados com os beneficiários e o Fundo Global, incluindo os termos dos seus Códigos, e à colaboração de testemunhas e outras partes interessadas que forneçam informação de forma voluntária. O GIG fornece também à Administração do Fundo Global uma análise de lições aprendidas, para compreender e mitigar riscos identificados para o portefólio de subvenções, relacionadas com fraude e abuso.

Por fim, o GIG pode fazer transferir para autoridades nacionais para acções penais de qualquer crime ou outras violações das leis nacionais e apoia essas autoridades conforme necessário ao longo do processo, conforme adequado.

01 Conceitos aplicáveis de fraude e abuso

O GIG baseia as suas investigações nos compromissos contratuais assumidos por beneficiários e fornecedores. Fá-lo sob o mandato definido na sua Carta para realizar investigações de alegações de fraude e abuso em programas apoiados pelo Fundo Global.

Assim, baseia-se nas definições de transgressões indicadas nos acordos de subvenções aplicáveis com o Fundo Global e nos contratos assumidos pelos beneficiários com outras entidades implementadoras durante a implementação do programa.

Estes acordos com Beneficiários Secundários devem incluir nomeadamente direitos de acesso e compromissos para conformidade com os Códigos. Os Códigos clarificam a forma como se espera que os beneficiários cumpram os valores de transparência, responsabilidade e integridade, essenciais para o sucesso de programas financiados. De forma específica, o Código de Conduta de Beneficiários proíbe-os de participar em corrupção, o que inclui o pagamento de subornos relacionado com actividades de aprovisionamento.²¹

Os Códigos fornecem nomeadamente as definições seguintes dos conceitos relevantes de transgressões:²²

- "Prática anti-competitiva" significa qualquer acordo, decisão ou prática que tem como objectivo ou efeito a restrição ou distorção da competição em qualquer mercado.
- "Prática conivente" significa um acordo entre duas ou mais pessoas ou entidades para atingir um objectivo impróprio, incluindo a influência imprópria das acções de outra pessoa ou entidade.
- "Conflito de Interesse": Surge um conflito de interesse quando um Beneficiário ou Representante de um Beneficiário participa num assunto particular do Fundo Global que possa ter um efeito directo e previsível sobre um interesse financeiro ou outro detido por: (a) o Beneficiário; (b) o Representante do Beneficiário; ou (c) qualquer pessoa ou instituição associada ao Beneficiário ou Representante do Beneficiário por relacionamento contratual, financeiro, de agência, emprego ou pessoal. Por exemplo, podem existir conflitos de interesses quando um Beneficiário ou Representante do Beneficiário tem um interesse financeiro ou outro que pode afectar a conduta dos seus deveres e responsabilidades na gestão de Recursos do Fundo Global. Pode também existir um conflito de interesse se o interesse financeiro ou outro de um Beneficiário ou Representante do Beneficiário comprometer ou minar a confiança de que os Recursos do Fundo Global são geridos e utilizados de forma transparente, justa, honesta e responsável.
- "Prática corrupta" significa a oferta, promessa, entrega, recepção ou pedido, directa ou indirectamente, de qualquer coisa de valor ou qualquer outra vantagem para influenciar de forma desadequada as acções de outra pessoa ou entidade.

²¹ Código de Conduta de Beneficiários de Recursos do Fundo Global, secção 3.4.

²² Disponível em: <http://theglobalfund.org/documents/corporate/CorporateCodeOfConductForRecipientsPolicyen/> e http://theglobalfund.org/documents/corporate/Corporate_CodeOfConductForSuppliers_Policy_en/

- "Prática fraudulenta" significa qualquer acto ou omissão, incluindo uma representação incorrecta que ilude assumidamente ou irresponsavelmente, ou tenta iludir, uma pessoa ou entidade para obter um benefício financeiro ou outro, ou para evitar uma obrigação.
- "Apropriação indevida" é a utilização incorrecta ou desvio intencional de dinheiro ou propriedade para fins que são inconsistentes com o objectivo autorizado e pretendido para o dinheiro ou recursos, incluindo para o benefício do indivíduo, entidade ou pessoa que favorece, directa ou indirectamente.

02 Determinação de conformidade

O GIG apresenta descobertas factuais que identificam questões de conformidade pelos beneficiários com os termos dos Termos e Condições Padrão do Fundo Global do Acordo de Subvenção ao Programa. Estas questões de conformidade podem ter ligações às despesas de fundos de subvenções pelos beneficiários, que depois traz a questão da elegibilidade destas despesas para financiamento pelo Fundo Global. Esta não conformidade baseia-se nas disposições dos Termos e Condições Padrão.²³ O GIG não pretende tirar conclusões sobre a adequação da exigência de reembolsos pelos beneficiários, ou outras sanções com base nas disposições do Acordo de Subvenção ao Programa.

Várias disposições dos Termos e Condições Padrão fornecem indicações sobre se uma despesa do programa é elegível para financiamento pelo Fundo Global. É útil notar que os termos descritos nesta secção devem aplicar-se a Beneficiários Secundários, bem como a Beneficiários Principais.²⁴

Num nível muito fundamental, é da responsabilidade do Beneficiário Principal "garantir que todos os fundos da subvenção são geridos de forma prudente e tomar todas as acções necessárias para garantir que os fundos da subvenção são utilizados apenas para objectivos do Programa, e em conformidade com os termos deste Acordo".²⁵

Na prática, isto inclui cumprir as actividades e limites orçamentais propostos pelos Requisitos para Desembolso, que, por sua vez, devem corresponder ao(s) Orçamento(s) Resumido(s) incluídos no Anexo A do Acordo de Subvenção ao Programa. Embora esta seja uma razão para as despesas serem consideradas não elegíveis, gastar fundos da subvenção em incumprimento de outras disposições do Acordo de Subvenção ao Programa resulta numa determinação de não conformidade.

Mesmo quando as despesas são feitas em linha com orçamentos e planos de trabalho aprovados e devidamente registadas nos livros e registos do programa, estas devem ser o resultado de processos e práticas de negócio justas e transparentes. Os Termos e Condições Padrão exigem que o Beneficiário Principal garanta que: (i) os contratos sejam atribuídos de forma transparente e competitiva, [...] e (iv) que o Beneficiário Principal e respectivos representantes e agentes não cometam práticas corruptas, conforme descrito no Artigo 21(b) dos Termos e Condições Padrão em relação ao aprovisionamento.²⁶

Os Termos e Condições Padrão proíbem explicitamente a participação em corrupção ou outros actos relacionados ou ilegais ao gerir Fundos da Subvenção: "O Beneficiário Principal não deve, devendo garantir que nenhum Beneficiário Secundário ou pessoa afiliada com o Beneficiário Principal ou qualquer Beneficiário Secundário [...] participa(r) em qualquer outra prática que seja ou possa ser considerada ilegal ou corrupta no País Anfitrião."²⁷

Entre as práticas proibidas está a regra de que o Beneficiário Principal não deve, devendo garantir que nenhuma pessoa afiliada com o Beneficiário Principal "participa(r) num esquema ou acordo

²³ Os Termos e Condições Padrão são revistos ocasionalmente, mas as disposições citadas abaixo foram aplicadas a todos os Beneficiários Principais na altura da investigação.

²⁴ Termos e Condições Padrão (2012.09) no Art. 14(b): <http://www.theglobalfund.org/documents/core/grants/CoreStandardTermsAndConditionsAgreementen>

²⁵ Id. no Art. 9(a) e Art 18(f)

²⁶ Id. no Art. 18(a)

²⁷ Id., no Art. 21 (b)

entre dois ou mais licitadores, com ou sem o conhecimento do Beneficiário Principal ou Beneficiário Secundário, concebido para estabelecer preços de licitação a níveis artificiais e não competitivos.”²⁸

O Código de Conduta do Fundo Global de Fornecedores e o Código de Conduta de Beneficiários fornecem princípios adicionais que os beneficiários e contratantes devem cumprir, bem como soluções em caso de transgressões dos referidos princípios de equidade, integridade e boa gestão. Os Códigos fornecem também definições úteis das condutas proibidas.²⁹

Os Códigos estão integrados nos Termos e Condições Padrão através do Artigo 21(d) sob o qual o Beneficiário Principal é obrigado a garantir que o Código de Conduta do Fundo Global de Fornecedores é comunicado a todos os licitadores e fornecedores.³⁰ Indica explicitamente que o Fundo Global pode recusar financiar qualquer contrato com fornecedores que se determine não ser conforme o Código de Conduta de Fornecedores. De forma semelhante, o Artigo 21(e) indica a comunicação do Código de Conduta de Beneficiários a todos os Beneficiário Secundários, bem como a aplicação obrigatória através dos acordos de Beneficiários Secundários.³¹

Os Beneficiários Principais são contratualmente responsáveis para com o Fundo Global pela utilização de todos os fundos da subvenção, incluindo despesas feitas por Beneficiários Secundários e contratantes.³²

As descobertas factuais feitas pelo GIG no seguimento da sua investigação e resumidas neste relatório podem ser ligadas às condutas proibidas ou outros assuntos incompatíveis com os termos dos Acordos de Subvenção ao Programa.

03 Reembolsos ou sanções

O Secretariado do Fundo Global tem a tarefa de determinar que acções de gestão ou soluções contratuais serão tomadas em resposta a essas descobertas.

Estas soluções podem incluir a recuperação de fundos comprometida por falhas contratuais. O Artigo 27 dos Termos e Condições Padrão estipula que o Fundo Global pode exigir ao Beneficiário Principal o "reembolso imediato ao Fundo Global de qualquer desembolso dos fundos da subvenção na moeda na qual foram desembolsados [nos casos onde] existiu uma falha por parte do Beneficiário Principal de qualquer disposição deste Acordo [...] ou o Beneficiário Principal tenha feito uma má representação material em relação a qualquer assunto relacionado com este Acordo.”³³

De acordo com o Artigo 21(d), "em caso de não conformidade com o Código de Conduta, a determinar pelo Fundo Global, a seu critério exclusivo, o Fundo Global reserva o direito de não financiar o contrato entre o Beneficiário Principal e o Fornecedor ou pedir o reembolso dos fundos da subvenção, caso o pagamento já tenha sido feito ao Fornecedor.”³⁴

Além disso, os princípios UNIDROIT (2010), os princípios de lei que governam o acordo da subvenção, no artigo 7.4.1. fornece o direito ao Fundo Global de pedir indemnização ao Beneficiário Principal em caso de não desempenho, além de quaisquer soluções às quais o Fundo Global possa ter direito.

Podem ser determinadas sanções adicionais, incluindo relativamente a Fornecedores, no seguimento do Procedimento de Sanções do Fundo Global, devido a falhas em relação aos Códigos.

²⁸ Id. no Art. 21(b)

²⁹ Disponível em: <http://www.theglobalfund.org/documents/corporate/CorporateCodeOfConductForSuppliersPolicyen> ; <http://www.theglobalfund.org/documents/corporate/CorporateCodeOfConductForRecipientsPolicyen>

³⁰ Termos e Condições Padrão (2012.09) no Art. 21(d)

³¹ Id. no Art. 21(e)

³² Id. no Art. 14

³³ Id. no Art. 27(b) e (d)

³⁴ Id.

Ao determinar que despesas não conformes devem ser propostas como recuperáveis, o GIG indica ao Secretariado que esses montantes devem ser tipicamente: (i) montantes, para os quais não existe garantia razoável de entrega de bens ou serviços (despesas não suportadas, despesas fraudulentas ou despesas irregulares sem garantia de entrega), (ii) montantes que constituem preço excessivo entre o preço pago e o preço de mercado comparável para os bens ou serviços, ou (iii) montantes que não são elegíveis (não relacionados) com o âmbito da subvenção e os planos de trabalho e orçamentos aprovados.

Anexo B: Provas

01 Fornecimento pela Gestinfortec de equipamento de tecnologia

A UTG forneceu ao GIG documentos de apoio que indicam a entrega de algum equipamento de tecnologia ao PNCM em Setembro de 2013, cinco meses após o desembolso dos fundos à Gestinfortec. Os documentos não ligaram directamente nem indicaram que o equipamento de tecnologia foi fornecido pela Gestinfortec, conforme facturado. Além disso, a quantidade e marca dos itens nos documentos de apoio e listadas no registo de bens do PNCM, obtido pelo GIG durante a investigação, nem sempre coincidem com os itens facturados pela Gestinfortec no âmbito do concurso, por exemplo:

- Computadores de secretária e UPS. A Gestinfortec facturou à UTG 37 computadores de secretária HP Pro Série 3500 MT e fontes de alimentação ininterrupta (UPS), no valor de 66 230 dólares americanos. A 30 de Setembro de 2013 e a 2 de Outubro de 2013, a UTG notificou o PNCM da entrega de oito computadores de secretária HP Pro Série 3500 MT com monitores e oito UPS. Esta quantidade é consideravelmente inferior ao número de computadores de secretária e UPS que a Gestinfortec facturou à UTG. Além disso, as listas de registo de bens do PNCM indica apenas 18 computadores de secretária HP e UPS em Maio de 2014, ainda bem longe dos 37 pagos, e a UTG não conseguiu fornecer qualquer documentação que provasse a entrega de 10 computadores de secretária adicionais à Gestinfortec.
- Computadores portáteis. A Gestinfortec facturou à UTG 15 computadores portáteis da marca Dell, num total de 21 825 dólares americanos. Em Setembro de 2013, de acordo com a documentação de apoio da UTG, a UTG notificou o PNCM da entrega de 10 computadores portáteis da marca HP ao PNCM, quantidade inferior e de marca diferente dos computadores portáteis que a Gestinfortec havia facturado à UTG. Além disso, o registo de bens do PNCM de Maio de 2014 indicava apenas um total de 12 computadores portáteis: os 10 computadores portáteis HP entregues em Setembro de 2013, mais um da marca Dell e outro da marca Lenovo. A UTG não conseguiu fornecer qualquer documentação que ligasse os dois computadores portáteis adicionais à Gestinfortec.
- Impressoras de secretária. A Gestinfortec facturou à UTG 18 impressoras portáteis da marca Toshiba, num total de 44 010 dólares americanos. A 11 de Setembro de 2013 e 2 de Outubro de 2013, a UTG notificou o PNCM da entrega de um total de três impressoras de secretária, da marca HP. Esta quantidade é consideravelmente inferior e de uma marca diferente das impressoras de secretária que a Gestinfortec havia facturado à UTG. O registo de bens do PNCM em Maio de 2014 indica realmente um total de 17 impressoras de secretária, uma menos do que o facturado pela Gestinfortec, mas todas elas da marca HP, e não Toshiba, e a UTG não conseguiu fornecer qualquer documentação que ligasse a entrega dessas impressoras à Gestinfortec.

Ainda que o GIG tenha encontrado provas que a Gestinfortec aparentemente tenha comprado 19 impressoras de secretária HP num fornecedor de equipamento tecnológico local, em Luanda, em Agosto de 2013 (ver abaixo), 17 das quais podendo ser as que surgem no registo de bens do PNCM, a diferença entre o preço que a Gestinfortec cobrou à UTG pelas impressoras e o preço que a Gestinfortec pagou ao fornecedor local mostra um acréscimo de **133%**, o que o GIG considera não razoável e, assim, não conforme o acordo de subvenção de malária.

- Impressora/fotocopiadora de grande dimensão. A Gestinfortec facturou à UTG uma impressora/fotocopiadora Toshiba de grande dimensão para o escritório central do PNCM, no valor de 18 500 dólares americanos. Nem os documentos de entrega fornecidos pela UTG nem as listas de registo de bens do PNCM referem esta máquina.
- Projectores. A Gestinfortec facturou à UTG 5 projectores, no valor de 5 500 dólares americanos. A documentação de apoio fornecida pela UTG e o registo de bens do PNCM em Maio de 2014 indica cinco projectores da marca Epson, o que corresponde em quantidade

aos cinco facturados pela Gestinfortec, ainda que a marca e modelo dos projectores não sejam indicados na factura da Gestinfortec.

Acréscimo de preço. Uma factura de um fornecedor de equipamento tecnológico de Luanda à Gestinfortec encontrada no computador da Coordenadora de Finanças da UTG indica a compra pela Gestinfortec de 19 impressoras de secretária HP da mesma marca e modelo das que surgem no registo de bens do PNCM. A data da factura, 27 de Agosto de 2013, antecede ligeiramente e corresponde à data de entrega de algum equipamento pela UTG ao PNCM. O GIG nota que o preço que a Gestinfortec pagou por unidade ao fornecedor foi de AOA 105 000 por impressora, o que está substancialmente abaixo dos AOA 244 500 de preço unitário que a Gestinfortec facturou à UTG, o equivalente a um acréscimo de preço de 133% da Gestinfortec.

02 Preços de licitação de concurso para materiais de comunicação, Outubro de 2013

No concurso de Outubro de 2013 para materiais de comunicação para a campanha de distribuição de mosquiteiros do PNCM, três licitadores, incluindo a NC&NN, submeteram alegadamente orçamentos para os 15 itens pedidos. Uma análise dos preços de licitação pelo GIG demonstra que a diferença em preços por unidade a nível de percentagem para os 15 itens nos três licitadores e no total foi, de forma consistente, a mesma, demonstrando que os orçamentos dos três licitadores foram forjados pelo PNCM, e não entregues de forma independente por licitadores.

Conforme mostrado na Tabela 8 abaixo, os preços unitários do orçamento do Licitador n.º 2 (a segunda licitação mais baixa) eram exactamente 1,5% superiores em todos os itens e no montante total da licitação quando comparados com os preços propostos pela NC&NN, e os preços unitários do orçamento do Licitador n.º 3 (a terceira licitação mais baixa) eram exactamente 2,0% superiores em todos os itens e no montante total da licitação quando comparados com os preços propostos pela NC&NN.

Tabela 8. Comparação de preços fornecidos pelos licitadores para materiais de comunicação

Item	Preço cotado por unidade (em AOA)			Licitador n.º 2 como uma % de NC&NN	Licitador n.º 3 como uma % de NC&NN
	NC&NN	Licitador n.º 2	Licitador n.º 3		
Item n.º 1	42.000	42.630	42.840	101,500%	102,000%
Item n.º 2	15.200	15.428	15.504	101,500%	102,000%
Item n.º 3	15.000	15.225	15.300	101,500%	102,000%
Item n.º 4	1.300	1.320	1.326	101,500%	102,000%
Item n.º 5	600	609	612	101,500%	102,000%
Item n.º 6	210	213	214	101,500%	102,000%
Item n.º 7	1.000	1.015	1.020	101,500%	102,000%
Item n.º 8	200	203	204	101,500%	102,000%
Item n.º 9	220	223	224	101,500%	102,000%
Item n.º 10	920	934	938	101,500%	102,000%
Item n.º 11	1.750	1.776	1.785	101,500%	102,000%
Item n.º 12	700	711	714	101,500%	102,000%
Item n.º 13	400	406	408	101,500%	102,000%
Item n.º 14	30	30	31	101,500%	102,000%
Item n.º 15	220	223	224	101,500%	102,000%
PREÇO TOTAL DA LICITAÇÃO	76.123.750	77.265.606	77.646.225	101,500%	102,000%

Fonte: Resumo de avaliação de licitação preparado pela PNCM e propostas de licitador individual.

03 Envio de materiais de comunicação, Abril de 2014

Lista de empacotamento fornecida pelo GIG pelo Coordenador Adjunto:

**SA COMMERCIAL COMPANY.
IMP&EXP.**

Address: R
Fax:020-8
E-MAIL:

PACKING LIST

Customer NAME:N.C.&N.N LDA
CONTRIBUINTE NO.:5182082894
ADD:LUANDA/ANGOLA
TEL:00244923645084
DESTINATION:LUANDA/ANGOLA
CONTAINER NO:PCIU8837360
DATE:2014-4-17

ITEM NO	DESCRIPTION	QTY
001	PVC Banners with print(4m x 3m)	20
002	PVC banners (2m x 1m)	200
003	Pull Up Banners	200
004	5 Panel Caps- Blue/Red	32600
005	Chalk box of 100's Penguin white	11125
006	Pens(Black) box of 50 Penguin	670
007	A4 Board with Spring Croxley	5700
008	Scissors Focus Med 130mm	2200
009	Paper Punch Croxley- 14 pages	2100
010	Transparent folder-Multi Colours 12's	750
011	Cards Vouchers(40 per Block)	27800
012	Arch Files- Croxley	900
013	Volunteers ID Cards	16300
014	Booklet	18000
015	Paper	24000
016	Goods Shelf	9
017	Cabinet	9
018	Glass Dining Table and Chair	55
019	Poliester Carpet	4
020	Half Leather Sofa	3

Factura final do fornecedor:

**SA COMMERCIAL COMPANY .
IMP & EXP.**

Address:
E-MAIL:

FINAL INVOICE

CUSTOMER NAME: N.C.& N.N LDA
CONTRIBUINTE NO.: 5182082894
ADD: LUANDA / ANGOLA
TEL: 00244923645084 / 923425768
DESTINATION: LUANDA - ANGOLA
CONTAINER NO.: PCIU8837360
INVOICE NO.: FY20140460
DATE: 2014-4-17

ITEM NO	DESCRIPTION	QTY	UNIT PRICE	AMOUNT/USD
#001	SCHOOL SUPPLIES AND ADVERTISING PAPER	25BOXES	\$3.00/BOX	\$75.00
#002	BOOKLET	18000PCS	\$0.12/PC	\$2160.00
#003	PAPER	24000PCS	\$0.03/PC	\$720.00
#004	SUN HELMET	10000PCS	\$0.25/PC	\$2500.00
#005	BATHTUB WITH LAVABO	6SETS	\$40.00/SET	\$240.00
#006	BATHROOM HARDWARE	31PCS	\$8.00/PC	\$248.00
#007	FLOOR TILE	343BOXES	\$4.00/BOX	\$1372.00
#008	TABLECLOTH AND CHAIR COVER	55PCS	\$2.00/PC	\$110.00
#009	WOOD DOOR	2SETS	\$25.00/SET	\$50.00
#010	KITCHEN WARE	49PCS	\$20.00/PC	\$980.00
#011	GOODS SHELF	9SETS	\$22.00/SET	\$198.00
#012	TENT AND FRAME	2SETS	\$18.00/SET	\$36.00
#013	VINE HANGING BASKET WITH IRON TABLE AND CHAIR	3SETS	\$38.00/SET	\$114.00
#014	HDF TV CABINET WITH TEA TABLE	4PCS	\$55.00/PC	\$220.00
#015	CLOTHES RACK WITH MIRROR	4PCS	\$8.00/PC	\$32.00
#016	HDF BEDROOM SET	1SET	\$300.00/SET	\$300.00
#017	ROUND TABLE AND CHAIR	40PCS	\$6.00/PC	\$240.00
#018	HDF SHOE CABINET	4PCS	\$17.60/PC	\$70.40
#019	GLASS DINING TABLE AND CHAIR	1SET	\$135.00/SET	\$135.00
#020	POLYESTER CARPET	4PCS	\$12.00/PC	\$48.00
#021	SMALL BED	1PC	\$70.00/PC	\$70.00
#022	HALF LEATHER SOFA SET	3SETS	\$130.00/SET	\$390.00
#023	HDF SMALL BEDROOM SET	1SET	\$280.00/SET	\$280.00
#024	HDF DRAWING ROOM SET	1SET	\$500.00/SET	\$500.00
#025	HDF WALL CABINET	2SETS	\$45.00/SET	\$90.00

Descrição de bens da factura de envio da empresa de envio de carga:

PARTICULARS AS DECLARED BY SHIPPER - BUT WITHOUT REPRESENTATION /

Seal Nos. / Containers	No. of Containers / Packages / Description of Goods
	1 X 40HC CONTAINER SAID TO CONTAIN 338 PKGS SCHOOL SUPPLIES AND ADVERTISING PAPER, BOOKLET, PAPER, SUN HELMET, BATHTUB WITH LAVABO, BATHROOM HARDWARE, FLOOR TILE, TABLECLOTH AND CHAIR COVER, WOOD DOOR, KITCHEN WARE, GOODS SHELF, TENT AND FRAME, VINE HANGING BASKET WITH IRON TABLE AND CHAIR, HDF TV CABINET WITH TEA TABLE, CLOTHES RACK WITH MIRROR, HDF BEDROOM SET, ROUND TABLE AND CHAIR, HDF SHOE

PARTICULARS AS DECLARED BY SHIPPER - BUT WITHOUT REPRESENTATION /

Seal Nos. / Containers	No. of Containers / Packages / Description of Goods
	CABINET, GLASS DINING TABLE AND CHAIR, POLYESTER CARPET, SMALL BED, HALF LEATHER SOFA SET, HDF SMALL BEDROOM SET, HDF DRAWING ROOM SET, HDF WALL CABINET, LAMP, HDF BOOK DESK, COPPER DOOR, RANGE HOOD, SLIDING GATE, CANOPY, WINDOW AND BURGLAR MESH, STAINLESS STEEL HANDRAIL

04 Alteração de pagamento, ordem de pagamento para a Soccopress

Versão original da ordem de pagamento obtida junto do banco da UTG:



MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E ESTATÍSTICA
UNIDADE TÉCNICA DE GESTÃO DO FUNDO GLOBAL.

ORDEM DE TRANSFERÊNCIA N° 0090/2013

AO
BANCO DE POUPANÇA E CRÉDITO (BPC)
BALCÃO CENTRAL

LUANDA

N/REF: 0090/UTGFG/FIN/GEPE/MINSA/2013
DATA: 16/OUTUBRO/2013

Respeitosos cumprimentos

Exmos. Senhores,

Vimos pela presente ordenar, por débito da nossa conta à ordem n° 0001/017603/014 a transferência de USD 125.000.000,00(Cento e Vinte e Cinco Milhões de Kwanzas), para as coordenadas abaixo indicadas. Informamos ainda que as despesas bancárias resultantes desta operação serão suportadas pelo Ordenante.

BENEFICIÁRIO: SOCCOPRESS, LIMITADA

BANCO: BPC – Banco Comercial de Angola

N° DE CONTA: 1608 [REDACTED]

IBAN: AO0600430000016 [REDACTED]

PAÍS: ANGOLA

SFWIT CODE:

PAGAMENTO REFERENTE: Contrato de Fornecimento de produtos de Saúde

DATA DE VALIDAÇÃO: 16 de Outubro de 2013

Sem outro assunto, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.

Versão alterada da ordem de pagamento obtida junto da UTG:



MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E ESTATÍSTICA
UNIDADE TÉCNICA DE GESTÃO DO FUNDO GLOBAL

ORDEM DE TRANSFERÊNCIA N° 0090/2013

AO
BANCO DE POUPANÇA E CRÉDITO (BPC)
BALCÃO CENTRAL

LUANDA

N/REF: 0090/UTGFC/FIN/GEPE/MINSA/2013
DATA: 16/OUTUBRO/2013

Respeitosos cumprimentos

Exmos. Senhores,

Vimos pela presente ordenar, por débito da nossa conta à ordem nº 0001/017603/014 a transferência de USD 125.000.000,00(Cento e Vinte e Cinco Milhões de Kwanzas), para as coordenadas abaixo indicadas. Informamos ainda que as despesas bancárias resultantes desta operação serão suportadas pelo Ordenante.

BENEFICIÁRIO: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLO DA MALÁRIA

BANCO: BPC – Banco de Poupança e Crédito

N° DE CONTA: 0001-0176 [REDACTED]

IBAN:

PAÍS: ANGOLA

SFWIT CODE: BPCAOLU

PAGAMENTO REFERENTE:

DATA DE VALIDAÇÃO: 16 de Outubro de 2013

Sem outro assunto, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.

05 Avaliação e classificação de concursos de auditoria externa

Avaliações técnicas

Cada licitação é avaliada de acordo com os seus méritos técnicos, com base em sete critérios pré-estabelecidos, incluindo experiência, metodologia, plano de trabalho, qualificações pessoais e profissionais, conforme fornecido nos termos de referência do concurso, e conforme mostrado na Tabela 9. Cada categoria recebe um peso entre 10% e 20% do resultado total.

Tabela 9. Critérios para avaliação de qualificações técnicas da licitação

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PESO (%)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência Específica da Empresa	25%	100%
Experiência na área de actuação	15%	
Ser Membro do IFAC	10%	
Metodologia e plano de trabalho adequado aos TDR	35%	100%
Aproximação Técnica e Metodologia	15%	
Plano de Trabalho	10%	
Organização e Pessoal especializado	15%	100%
Qualificação do Pessoal Chave e Competência	40%	
Chefe de Equipa	20%	
Outros Pessoal Chave	20%	100%
TOTAIS	100%	

Fonte: Relatório de avaliação de licitações, Secção I.5, abertura e avaliação de propostas

O comité de avaliação de licitações avalia cada licitação e atribui a cada uma um resultado entre zero e 100 para cada critério. O resultado é multiplicado em relação ao peso pré-atribuído do critério para derivar os pontos ponderados para cada critério e chega-se ao total dos sete pontos ponderados individuais. Para uma proposta ser considerada tecnicamente qualificada e para se avançar para a fase de avaliação de custo financeiro, os pontos totais da avaliação técnica devem ultrapassar o limite mínimo de 70 pontos.

O relatório de avaliação de licitação fornece também o raciocínio do comité de licitações para os resultados, ao desenvolver as forças e fraquezas da licitação por critérios, seguindo-se a conclusão final do comité com a respectiva recomendação.

Uma análise aprofundada dos relatórios de avaliação de licitação mostrou que as tabelas de resumo dos resultados técnicos em cada um dos três relatórios de avaliação de licitação - a Tabela 10 mostra uma amostra disto - eram idênticas, incluindo os resultados individuais e pontos ponderados de cada um dos sete critérios. As únicas diferenças entre as tabelas foram os nomes dos licitadores, que foram alterados para reflectir os nomes das empresas que estavam a concurso. Por exemplo, o licitador listado em primeiro lugar na tabela, da esquerda para a direita, para os três concursos recebeu sempre 11,4 pontos ponderados pela experiência, 12,6 pontos pela metodologia e 8,4 pontos pelo plano de trabalho, independentemente de quem estava na lista. O mesmo padrão aplicou-se a cada um dos restantes três licitadores listados na tabela de resumo.

Tabela 10. Resumo dos resultados dos licitadores para avaliação técnica

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PESO (%)	LICITADOR N.º 1		LICITADOR N.º 2		LICITADOR N.º 3		LICITADOR N.º 4	
		PONTUAÇÃO	PONTOS PONDERADOS	PONTUAÇÃO	PONTOS PONDERADOS	PONTUAÇÃO	PONTOS PONDERADOS	PONTUAÇÃO	PONTOS PONDERADOS
	A	B	A X B	C	A X C	D	A X D	E	A X E
Experiência Específica da Empresa	25%		11,4		9,45		11,3		11,5
Experiência na área de actuação	15%	76	11,4	69	9,45	76	11,3	77	11,5
Ser Membro do IFAC	10%	0	0	0	0	0	0	0	0
Metodologia e plano de trabalho adequado aos TDR	35%	0	24,8	0	20,62	0	25	0	24,9
Aproximação Técnica e Metodologia	15%	84	12,6	68	10,2	85	12,7	85	12,7
Plano de Trabalho	10%	84	8,4	66	6,62	84	8,4	84	8,4
Organização e Pessoal especializado	15%	76	3,8	76	3,8	78	3,9	76	3,8
Qualificação do Pessoal Chave e Competência	40%	0	34		28,6		34,2		33,32
Chefe de Equipa	20%	88	17,6	68	13,6	88	17,6	85	17,04
Outros Pessoal Chave	20%	82	16,4	75	15	84	16,8	84	16,8
TOTAIS	100%		70,2		58,67		70,7		70,6

Outros padrões detectados pelo GIG entre os três relatórios de avaliação de licitações foram (ver Tabelas 10 e 11):

- Cada concurso tinha exactamente quatro licitadores
- Os quatro licitadores receberam sempre os mesmos resultados técnicos ponderados finais, dependendo da ordem pela qual estavam listados na tabela, sem desvio entre os relatórios:
 - Para o licitador no primeiro lugar da lista (da esquerda para a direita), o resultado ponderado total foi sempre de 70,2;
 - Para o licitador no segundo lugar: 58,67;
 - Para o licitador no terceiro lugar: 70,7; e
 - Para o licitador no quarto lugar: 70,6.
- O licitador na terceira posição, que recebeu um resultado técnico total de 70,7, foi sempre o eventual vencedor global do concurso, independentemente da licitação financeira do licitador (ver mais discussão sobre a manipulação dos resultados financeiros abaixo).
- O licitador na segunda posição, que recebeu um resultado técnico de 58,67, foi sempre tecnicamente desqualificado e a sua proposta financeira não foi avaliada por não atingir o limite mínimo de 70 pontos na avaliação técnica.
- Em cada concurso, passaram exactamente três licitadores à fase de avaliação financeira.

Tabela 11. Comparação dos resultados ponderados totais atribuídos nos três concursos de auditoria

Posição na tabela, da esquerda para a direita	1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a
AGO-708-G04-M Set. 2012				
Licitador	AUDITOR A	AUDITOR B	Soccopress	AUDITOR C
Pontos ponderados totais	70,2	58,67	70,7	70,6
AGO-911-G05-T Abr. 2013				
Licitador	AUDITOR X	AUDITOR D	AUDITOR A	Soccopress
Pontos ponderados totais	70,2	58,67	70,7	70,6
AGO-M-MOH Jun. 2013				
Licitador	AUDITOR A	AUDITOR E	AUDITOR X	AUDITOR F
Pontos ponderados totais	70,2	58,67	70,7	70,6

Além disso, o texto utilizado para descrever o raciocínio do comité de avaliação de licitações para classificar cada licitação foi praticamente idêntico nos três relatórios de avaliação, com base na ordem das licitações listadas, enquanto a mesma descrição textual para um licitador num relatório era repetida para outro licitador noutra relatório.

Avaliações financeiras

As propostas que obtiveram um resultado de 70 pontos ou mais nos méritos técnicos são avaliadas relativamente aos méritos financeiros. A proposta financeira de cada licitação é lida em voz alta na abertura da licitação, e essa licitação é convertida para AOA, para fins de comparação.

A forma de classificação das propostas de custo não é clara, mas seguiu um padrão distinto. As licitações intermédias e mais baixas - existiam sempre apenas três propostas avaliadas nesta fase para os três concursos - receberam sempre 100 pontos - o máximo permitido, e a licitação mais alta recebeu sempre um resultado de 40 pontos, independentemente da sua diferença de e relação proporcional às outras licitações. Independentemente dos preços altamente variáveis entre as três auditorias, conforme mostrado na Tabela 12, os pontos atribuídos foram sempre os mesmos nos três concursos, independentemente da situação e preços da licitação, o que sugere que os concursos não foram avaliados, ou avaliados de forma justa.

Este método de classificação coloca essencialmente o licitador intermédio em pé de igualdade com o licitador mais baixo, independentemente da diferença monetária entre as duas licitações, o que foi substancial para as duas auditorias da malária, e retira o licitador mais elevado da competição. Isto é importante, uma vez que a proposta intermédia para duas das três auditorias venceu o contrato, com base neste método de classificação, ainda que a sua proposta não fosse a de custo inferior.

Tabela 12. Licitações e classificações financeiras dos três concursos de auditorias (as licitações são em dólares americanos)

*A licitação vencedora que recebeu o resultado combinado superior é mostrada a **vermelho**.*

Grant	AGO-708-G04-M	AGO-911-G05-T	AGO-M-MOH	Score
Highest cost bid	63,000	28,000	39,000	40
Middle cost bid	38,000	27,000	33,000	100
Lowest cost bid	30,000	26,250	21,000	100
Middle bid as % of lowest	127%	103%	157%	100%

Anexo C: Resumo das respostas do sujeito

Foi fornecida a Carta de Descobertas do GIG sobre este assunto ao Ministério da Saúde, numa carta datada de 9 de Dezembro de 2015, de acordo com a Fase 6 do Modelo de Compromisso de Partes Interessadas para Investigações do GIG. O Ministério da Saúde forneceu os seus comentários a 18 de Janeiro de 2016.

Na sua resposta, expressou o seu acordo com as descobertas do GIG sobre o contrato de fornecedor com a NC&NN e o montante recuperável proposto. O Ministério reiterou o seu compromisso em reembolsar a soma do contrato ao programa, na sua totalidade.

O Ministério reafirma o seu compromisso em tomar as medidas adequadas para garantir a qualidade dos controlos financeiros e operacionais internos em projectos financiados pelo Fundo Global. Aguarda desenvolvimentos adicionais sobre o processo dos acusados pelo Procurador-Geral, que está em curso.

O Ministério também apoia completamente a proposta do Secretariado do Fundo Global para reestruturar a UTG como uma unidade de apoio técnico completa, fornecendo-lhe um mandato e estrutura mais abrangentes para apoiar de forma mais eficaz e abrangente as actividades do programa, em particular ao reforçar a coordenação, a monitorização, a gestão e supervisão financeira e os controlos internos. Além disso, o Ministério apoia a formação de um grupo de apoio técnico, formado pelo secretariado da unidade de apoio técnico e presidido pelo Ministério da Saúde. O grupo estaria encarregue da monitorização da implementação global do projecto e do reforço da coordenação entre os vários parceiros do programa, incluindo ao nível provincial.